

Levantamento de Transparência e Gestão de Contratações Municipais



Observatório
SOCIAL DO BRASIL



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO SOBRE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

TC nº 015.812/2018-9

Fiscalização nº 189/2018

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Modalidade: Levantamento

Ato originário: Despacho de 21/5/2018 (TC 008.542/2018-0)

Objetivo da Fiscalização: Capacitar e orientar o controle social na obtenção de informações sobre a situação de transparência e gestão de contratações municipais realizadas com uso de recursos federais, de forma a induzir e fortalecer o controle social sobre tais recursos.

Ato de designação: Portarias de Fiscalização Selog nº 462, de 23/5/2018; e 466, de 24/5/2018.

Período de Realização do Levantamento: 21/5/2018 a 9/11/2018.

Composição da equipe nas fases de Planejamento, Execução e Relatório:

Nome do AUFC	Matrícula	Lotação	Período
Fabírcia Liane Souza de Aguiar Oliveira (Coordenadora)	10.181-8	Secex-RS	21/5/2018 a 9/11/2018
Leonardo Amato Loriato	10.665-8	Selog	21/5/2018 a 9/11/2018
Ítalo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo (Supervisor)	10.168-0	Selog	21/5/2018 a 9/11/2018

Unidades fiscalizadas: Prefeituras Municipais de: Barreiras-BA, Jequié-BA, Porto Seguro-BA, Santo Antonio de Jesus-BA, Cáceres-MT, Sorriso-MT, Campo Grande-MS, Pará de Minas-MG, Piumhi-MG, Uberlândia-MG, Assis Chateaubriand-PR, Campo Largo-PR, Campo Mourão-PR, Cascavel-PR, Curitiba-PR, Foz do Iguaçu-PR, Francisco Beltrão-PR, Guarapuava-PR, Irati-PR, Mandaguari-PR, Marechal Cândido Rondon-PR, Matinhos-PR, Palmeira-PR, Ponta Grossa-PR, Araruama-RJ, Rio de Janeiro-RJ, São Pedro da Aldeia-RJ, Bento Gonçalves-RS, Erechim-RS, Farroupilha-RS, Guaíba-RS, Novo Hamburgo-RS, Porto Alegre-RS, São Leopoldo-RS, Caçador-SC, Chapecó-SC, Criciúma-SC, Imbituba-SC, Indaial-SC, Joinville-SC, Lages-SC, Morro da Fumaça-SC, Navegantes-SC, Palhoça-SC, Rio do Sul-SC, Franca-SP, Itapeva-SP, Jacareí-SP, Jundiá-SP, Limeira-SP, Lins-SP, Ourinhos-SP, São Caetano do Sul-SP, São José do Rio Preto-SP, São José dos Campos-SP, São Paulo-SP, Sorocaba-SP, Taubaté-SP, Araguaína-TO e Palmas-TO.



RESUMO

Trabalho em parceria com o Sistema Observatório Social do Brasil

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

Nos últimos anos, têm sido destacadas as estratégias de participação cidadã nas ações das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS), como o TCU. Em 2013, a INTOSAI aprovou a norma ISSAI 12, por meio da qual citou a importância das EFS fazerem diferença na vida dos cidadãos, inclusive interagindo diretamente com as partes interessadas.

Em 2016, a OLACEFS publicou a Declaração de Punta Cana, assinada pelo TCU. Por meio desse acordo internacional, o TCU comprometeu-se a implementar estratégias e mecanismos de participação cidadã no controle do cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030.

O Plano Estratégico do TCU para o período de 2015-2021 está alinhado com a INTOSAI e a OLACEFS, trazendo como objetivos intensificar o intercâmbio de informações por meio de atividades de cooperação e aperfeiçoar a comunicação do TCU com as partes interessadas. Uma das linhas de ação desses objetivos é “aprimorar o relacionamento do Tribunal com a sociedade para estimular o exercício do controle social”.

Este trabalho é uma das iniciativas do TCU nesse sentido, com vistas ao fortalecimento do controle da Administração Pública por parte do cidadão e da sociedade organizada.

O QUE FOI ENCONTRADO?



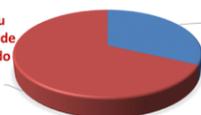
53 prefeituras municipais avaliadas

Transparência Passiva:

CUMPRIMENTO DE PRAZO DA LAI

DESCUMPRIMENTO DA LAI EM TODOS OS PEDIDOS DE CADA ETAPA

Não responderam ou
"estouraram" o prazo de
pelo menos um pedido
68%

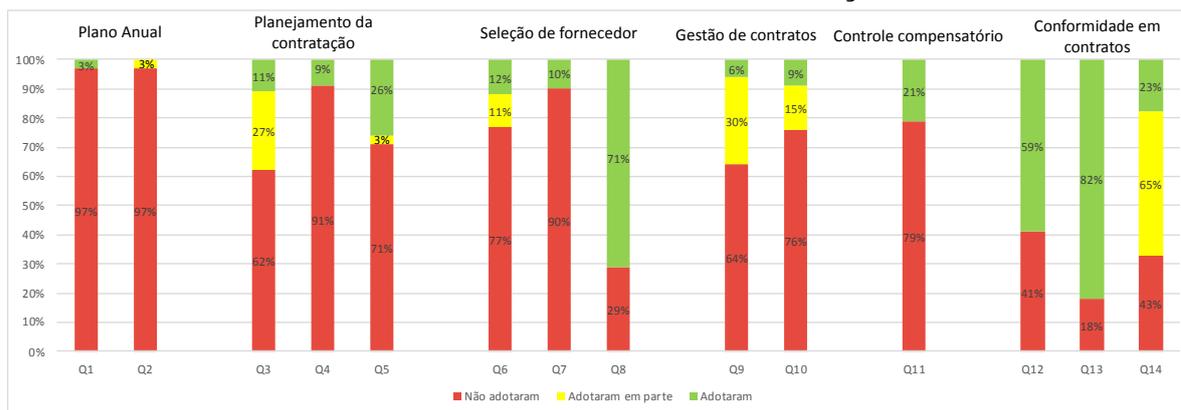


Responderam
tempestivamente
todos os pedidos
32%

17

Prefeituras

Práticas de Gestão de Contratações



*Q11 – lista de verificação para uso da assessoria jurídica; Q12 e Q13 – existência, nos autos dos processos, de memórias de cálculo das estimativas de preços e de quantitativos; Q14 – nomeação de fiscais e substitutos.

BENEFÍCIOS

- Capacitação do controle social;
- Indução da transparência nos municípios;
- Estímulo à adoção de boas práticas na gestão municipal de contratações.



Lista de Siglas e Abreviações

Art.	Artigo
Ass.	Assessoria
c/c	Combinado com (termo jurídico)
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CPB	Código Penal Brasileiro
EFS	Entidades Fiscalizadoras Superiores
EMI	Exposição de motivos interministerial
IN	Instrução Normativa
INTOSAI	Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superiores
ISC	Instituto Serzedello Corrêa
LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011)
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)
MF	Ministério da Fazenda
Min.	Ministro
MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPF	Ministério Público Federal
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
OLACEFS	Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
OS	Observatório Social
OSB	Observatório Social do Brasil
RCA	Riscos e Controles nas Aquisições
Seccor	Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção
Secex-Admin	Secretaria de Controle Externo de Administração do Estado
Secex-RS	Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul
Secom	Secretaria de Comunicação do TCU
Segecex	Secretaria-Geral de Controle Externo
Selog	Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
SIC	Sistema de Informações ao Cidadão
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TC	Tribunal de Contas (sigla de numeração de processo no TCU)
TCU	Tribunal de Contas da União



Lista de Figuras

Figura 1 – Triângulo de Fraude	10
Figura 2 – Ciclo realizado em cada etapa	13
Figura 3 – Resultados acerca da estrutura de transparência passiva municipal	14
Figura 4 – Resultados acerca do cumprimento dos prazos da LAI	15
Figura 5 – Resultados acerca da conformidade de resposta dos pedidos.....	15
Figura 6 – Ausência de respostas na fase de avaliação de contratos	16
Figura 7 – Órgãos de controle e organismos sociais envolvidos no processo	19
Figura 8 – Mapa de atores - transparência	19
Figura 9 – Resultados “gestão de contratações” – parte 1	22
Figura 10 – Resultados “gestão de contratações” – parte 2.	24
Figura 11 – Mapa de atores – gestão de contratos.....	27



Sumário

1	INTRODUÇÃO	8
1.1.	Deliberação	8
1.2.	Objetivo e escopo	8
1.3.	Visão Geral	9
	Controle Social	9
	Fraude e Corrupção	9
	Transparência Pública	10
	Gestão de Contratações	11
1.4.	Método.....	12
1.5.	Benefícios Estimados	13
2	RESULTADOS – TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.....	14
2.1.	Cenário de Transparência	14
2.2.	Riscos relacionados	17
	Restrição ao exercício do controle social	17
	Risco de fraude e corrupção na esfera municipal	17
	Risco de interrupção das transferências voluntárias de recursos da União	18
2.3.	Plano para tratamento do cenário de transparência.....	18
3	RESULTADOS – GESTÃO DE CONTRATAÇÕES	22
3.1.	Cenário de Gestão de Contratos.....	22
3.2.	Riscos relacionados	25
	Riscos relacionados à capacidade de contratar bem	25
	Risco de interrupção das transferências voluntárias de recursos da União	26
3.3.	Plano para tratamento do cenário de gestão de contratos.....	26
4	CONCLUSÃO	28
5	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	30
Apêndice A	- Relação dos observatórios sociais participantes	33
Apêndice B	- Resultados por prefeitura municipal	35
Apêndice C	- Atores - Cenário de Transparência Passiva	60
Apêndice D	- Atores - Cenário de Gestão de Contratações.....	61
Apêndice E	- Boas práticas em gestão de contratações x Critérios x Riscos	63
Apêndice F	- Boas práticas sugeridas nos questionários x critérios para receber transferências voluntárias	70
Apêndice G	- Detalhamento do método.....	74
1.	Celebração de parceria com o Sistema OSB	74



2.	Realização de treinamentos	74
3.	Levantamento de informações acerca da transparência passiva municipal.....	74
4.	Levantamento de informações acerca de gestão de contratações	76
5.	Consolidação das informações obtidas.....	79
Apêndice H	- Questionário de Transparência	80
Apêndice I	- Questionário de Gestão de Contratações	82
Apêndice J	- Resultados – Transparência Passiva – Estrutura – Questões 1 e 2.....	87
Apêndice K	- Resultados – Transparência Passiva – Estrutura – Questões 3 e 4.....	89
Apêndice L	- Resultados – Transparência Passiva – Eficácia – Cumprimento de Prazo – Questão 5	91
Apêndice M	- Resultados - Transparência Passiva - Conformidade da Resposta - Questão 6	95
Apêndice N	- Resultados – Transparência na Etapa de Contratos – Ausências de resposta	99
Apêndice O	- Resultados – gestão de contratos – planejamento anual de contratações	104
Apêndice P	- Resultados – gestão de contratos – padronização de procedimentos para o planejamento de cada contratação.....	105
Apêndice Q	- Resultados – gestão de contratos –procedimentos para seleção de fornecedores e regulamentação do pregão eletrônico.....	107
Apêndice R	- Resultados - gestão de contratos - procedimentos para gestão de contratos	109
Apêndice S	- Resultados - gestão de contratos - controle compensatório - Questão 11	111
Apêndice T	- Resultados - gestão de contratos - conformidade em contratos.....	112
Apêndice U	- Glossário.....	114
Apêndice V	- Referências	118



1 INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação

1. Este trabalho é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/05/2018 do Ministro Walton Alencar Rodrigues (TC 008.542/2018-0), sendo realizado de forma coordenada entre a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS) e o Sistema Observatório Social do Brasil (OSB), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o OSB, no dia 8/12/2017 (TC 032.758/2017-0); e do plano de trabalho assinado entre as partes (peça 7).

2. Cabe esclarecer que o OBS é uma instituição não governamental, composta por 134 observatórios sociais, dispostos em 16 unidades da federação, segundo seu sítio oficial. O sistema atua como controle social, em especial, no monitoramento de contratações municipais.

3. Cite-se que este é o segundo trabalho que o TCU realizou com a rede OSB, pois, em 2017, esta Corte de Contas executou uma experiência piloto com os observatórios sociais dos estados da Bahia e do Paraná, pela qual foram avaliados contratos municipais e ainda o funcionamento de conselhos e planos de saúde nos municípios participantes. O relatório de produção de conhecimento desse projeto piloto informou a viabilidade da parceria e a necessidade de repetição do experimento com trabalhos mais abrangentes (TC 008.338/2018-3).

1.2. Objetivo e escopo

4. A ação foi realizada em parceria com a rede Observatório Social do Brasil, com o objetivo de capacitar e orientar o controle social na obtenção de informações sobre a situação de transparência e gestão de contratações municipais realizadas com uso de recursos federais, de forma a induzir e fortalecer o controle social sobre tais recursos.

5. O escopo do trabalho envolveu o levantamento de informações acerca de dois temas: transparência passiva municipal - no que tange à estrutura e capacidade de resposta aos pedidos do cidadão; e gestão de contratações municipais - controles internos e conformidade em contratos. Os questionários aplicados para execução do trabalho estão disponíveis nos apêndices H e I. Cabe mencionar que o tema “transparência ativa” – constante do glossário – não fez parte do escopo.

6. O trabalho contemplou sessenta municípios cujos observatórios sociais foram voluntários para participar da ação. A lista de municípios - distribuídos entre os estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins - está disponível no apêndice A.

7. Cabe esclarecer que não foi finalidade do levantamento que o TCU atuasse de forma pontual nas deficiências encontradas, exarando determinações corretivas ou mesmo medidas punitivas aos gestores municipais. Vislumbrou-se, de fato, que o TCU trabalhasse como *coaching* durante todo o processo, acompanhando e supervisionando a ONG parceira na execução dos procedimentos necessários à obtenção e consolidação dos resultados, capacitando-a e orientando-a ao final do processo para que enderece os problemas diretamente à gestão, sem a intervenção imediata desta Corte de Contas.

8. Não obstante, foi proposto, no capítulo 5, o encaminhamento dos resultados



do trabalho aos atores identificados como competentes para atuar na melhoria dos cenários encontrados – discriminados nos apêndices C e D.

1.3. Visão Geral

Controle Social

9. Denomina-se controle social o controle exercido pela sociedade sobre as ações executadas pelo Estado. Segundo ROUSSEAU (2003), em virtude da tendência do Estado de agir contra a vontade soberana do povo, é necessária sua constante fiscalização.

10. Nesse sentido, sendo o povo titular do poder, nos termos do art 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, entende-se o controle social como um tipo de auditoria externa, denominada auditoria externa popular. O cidadão, cliente do Estado, tem o direito constitucional de cobrar desse o cumprimento das obrigações estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

11. Diferente das instâncias formais de controle que, em decorrência do princípio da legalidade só podem atuar nas circunstâncias em que a Lei defina explicitamente e estão limitadas ao escopo para o qual foram constituídas, o cidadão pode atuar em qualquer hipótese que não for proibida pela legislação brasileira (at. 5º, II, da CF/88).

12. Dessa forma, o controle social atua de forma complementar às instâncias formais de controle, por possuir mais liberdade de ação, estar mais próximo dos problemas locais e possuir capilaridade por todo o território brasileiro.

13. Cabe mencionar que, como cada cidadão é potencialmente um fiscal da Lei, ele possui um papel preponderante no combate à fraude e corrupção.

14. Como se observa, as organizações formais de controle, em especial o TCU, têm muito a ganhar, apoiando o controle social, na medida em que os objetivos do “auditor-cidadão” coincidem com o objetivo estratégico desta Corte de Contas: aprimorar a administração pública por meio do controle externo.

Fraude e Corrupção

15. Segundo o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU, não existe um conceito internacional uniforme sobre fraude e corrupção, sendo esses termos definidos em cada país, conforme seu contexto jurídico.

16. Citando o Código Penal Brasileiro (CPB), o guia define inicialmente corrupção como “*oferecer ou solicitar vantagem indevida*”, diferenciando-se respectivamente em corrupção ativa e passiva, a depender do polo onde se encontra o infrator.

17. Segundo o Ministério Público Federal (MPF), o termo corrupção é um gênero que engloba diversas condutas ilícitas, extrapolando a esfera penal e englobando a esfera cível e administrativa.

18. Para a ocorrer a fraude é necessária a existência simultânea de três fatores – *pressão, oportunidade e racionalização* –, dispostos como arestas em um triângulo, conforme a figura abaixo (CRESSEY, 1953, *apud* TCU, 2016).



Figura 1 – Triângulo de Fraude
 Fonte: TCU, 2016.

19. A primeira aresta é a da *pressão*, também conhecida como motivação ou incentivo. Trata-se da motivação pela qual se promove o ilícito, podendo ter origem pessoal ou profissional, pelas mais variadas origens.
20. A segunda aresta é a da *oportunidade*, que envolve a fraqueza do sistema de controles internos. Trata-se de uma situação que o agente tem poder ou habilidade de explorar para tornar a fraude possível, podendo estar relacionada à ineficácia de determinados controles e falhas de governança.
21. Por fim, a terceira aresta é a da *racionalização*, caracterizada pela tentativa de justificação da transgressão, procurando o agente diferenciar seu comportamento antiético de uma atividade criminosa.
22. São exemplos de racionalização as seguintes argumentações: “*eu estava apenas pegando emprestado o dinheiro*”; “*eu tinha que ajudar minha família*”; e “*eu não sou pago pelo que mereço*” (TCU, 2016).
23. O combate à fraude e corrupção de forma preventiva dá-se pela estruturação de controles internos que “ataquem” essas três condições mencionadas, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de desvios.
24. Por meio da promoção de cultura da ética e integridade em organizações públicas, por exemplo, desgasta-se a “aresta da racionalização”, na medida em que reduz a possibilidade de o agente público tentar justificar um determinado ilícito a ser praticado.
25. Por meio da promoção da transparência pública, por outro lado, ataca-se a “aresta da oportunidade”, na medida em que se reduz a possibilidade de um determinado agente praticar um desvio e esse não ser detectado.

Transparência Pública

26. Transparência pública é a obrigação do administrador público de dar publicidade aos seus atos desempenhados na gestão da coisa pública, estando essa imposição prescrita no art. 37, *caput*, da CF/88, por meio do princípio da publicidade.
27. Esse conceito relaciona-se diretamente ao princípio da *accountability*, por meio do qual o agente público, na condição de administrador dos recursos públicos, deve prestar contas de sua gestão à sociedade.
28. A transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos municípios são requisitos fundamentais para o exercício do controle social. Sem a



abertura de informações, não há como o cidadão e a sociedade organizada controlarem a Administração Pública.

29. A transparência pública divide-se em dois tipos: a transparência ativa e a transparência passiva.

30. Por transparência ativa, entende-se o dever de ofício da administração pública de publicar seus atos administrativos em veículos de informação oficiais (imprensa oficial, internet, diários oficiais, jornais de grande circulação, etc).

31. São exemplos de transparência ativa o dever das prefeituras municipais de publicar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º, § 4º, da LAI c/c art. 73-B da LRF), bem como o extrato resumido de contratação pública até o quinto dia útil ao mês seguinte à sua assinatura (art. 61, § único, da Lei 8.666/93).

32. Por seu turno, conceitua-se transparência passiva como a obrigação dos órgãos públicos de prestarem informações aos cidadãos de forma tempestiva e completa, quando solicitado por esses. Trata-se de um direito fundamental positivado no art. 5º, XXXIII, da CF/88.

33. A Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula esse direito, estabelece em seu art. 11, que o acesso à informação requerida deve ser **imediato** e, em caso de impossibilidade, o órgão público requerido deve responder ao cidadão no prazo de vinte dias corridos, prorrogáveis por mais dez dias.

Gestão de Contratações

34. Gestão é a estrutura responsável pelo planejamento, execução, controle, enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição da organização para a consecução de seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas. Dessa forma, a gestão consiste em planejar, executar e controlar atividades alinhadas com a direção estratégica estabelecida pela governança para atingir os objetivos da organização. (Referencial Básico de governança, TCU, 2014).

35. A gestão preocupa-se com a eficácia - cumprir as ações prioritizadas - e a eficiência - realizar as ações da melhor forma possível, em termos de custo-benefício. (Referencial Básico de governança, TCU, 2014).

36. Nesse contexto, gestão das contratações consiste na estrutura necessária para que a organização contrate bem, ou seja, aplique com eficácia e eficiência os recursos recebidos.

37. Como toda atividade, a gestão de contratações está sujeita a riscos – eventos que podem impactar negativamente o alcance dos objetivos estabelecidos. Para reduzir o impacto e/ou a probabilidade de ocorrência desses eventos, a organização precisa implantar controles internos.

38. Os controles internos para gestão de contratações são procedimentos adotados para reduzir os riscos relativos às contratações, e garantir a realização dos objetivos, os quais podem estar relacionados à conformidade com leis e regulamentos; eficácia e eficiência das operações; e ainda confiabilidade e integridade das informações (COSO, 2013).



39. Assim, apesar de terem limitações inerentes, como erro humano, conluio e razões de custo-benefício (COSO, 2013), os controles internos na gestão de contratações são desenhados e implementados para trazer a garantia razoável de que a organização contrate bem.

40. No caso das prefeituras municipais, que têm recebido recursos federais descentralizados pela União, a importância do estabelecimento dos controles internos na gestão de contratações também está no potencial de fazê-las contratar melhor, seja com recursos federais, ou com qualquer outro recurso público gerido por elas, de forma a assegurar que as verbas recebidas sejam transformadas em benefícios sociais. Segundo o Portal da Transparência, só no ano de 2017, foram repassados R\$2.425.136.191 à Administração Pública Municipal, por meio de transferências legais e voluntárias.

41. Em 2014, o TCU publicou, por meio do Acórdão 1.321/2014-Plenário – Ministra Ana Arraes, o documento “Riscos e Controles nas Aquisições (RCA)”, pelo qual expôs diversos riscos relacionados às contratações públicas e possíveis controles internos que as organizações podem adotar para mitigar tais riscos.

42. No trabalho ora relatado, foram avaliados os controles internos relacionados abaixo, dentre os quais estão alguns citados no RCA:

- a. Planejamento anual de contratações;
- b. Padronização de processos de trabalho;
- c. Orientação para juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e de preços dos objetos a serem contratados, e ainda os documentos que lhes dão suporte;
- d. Orientação para, durante os certames, realizar consultas para identificar licitantes suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do Sicaf;
- e. Regulamentação da modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica;
- f. Orientação para avaliar, antes da designação dos fiscais/gestores de contratos, o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade; e
- g. Existência de lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

1.4. Método

43. Consoante o escopo detalhado na seção 1.2 deste relatório, este trabalho foi dividido em duas etapas: na primeira etapa foram obtidas informações acerca de transparência passiva municipal, enquanto que, na segunda etapa, o levantamento contemplou a gestão de contratações dos municípios.

44. A figura abaixo resume o ciclo de execução realizado nas duas etapas, sendo o detalhamento exposto no apêndice G.

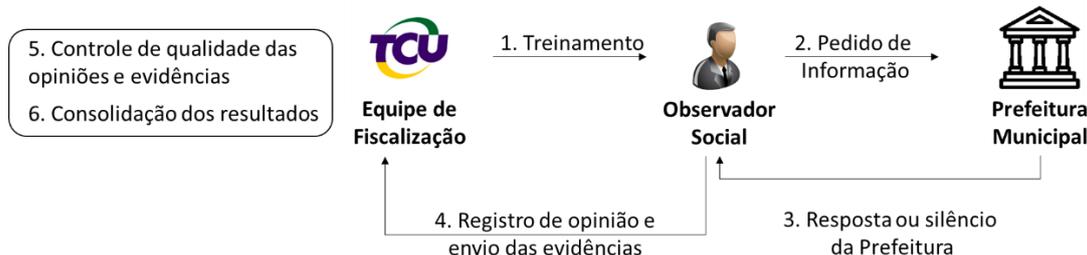


Figura 2 – Ciclo realizado em cada etapa

Fonte: apêndice G.

45. Conforme se observa, esta equipe de fiscalização capacitou os observadores sociais partícipes do trabalho nos temas relacionados em cada etapa, por meio de treinamento realizado em parceria com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

46. Por meio das orientações transmitidas nas capacitações, os observadores sociais expediram, às suas respectivas prefeituras municipais, quatro pedidos de acesso à informação, com fulcro no art. 10 da LAI.

47. Com base na resposta desses pedidos – ou no silêncio das prefeituras, eles registraram suas opiniões em questionários dispostos na ferramenta *Lime Survey*, mantida por este Tribunal; e enviaram arquivos com as evidências que suportassem as opiniões registradas, por meio da plataforma *Yammer*, mantida pelo OSB.

48. De posse das opiniões registradas pelos observadores, em conjunto com as evidências enviadas, esta equipe de fiscalização realizou uma avaliação de qualidade, nos termos dos itens 119 e 120 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), sendo considerados apenas os resultados que passaram nesse controle de qualidade. Mais detalhes estão disponíveis no apêndice G.

49. Após a consolidação dos resultados obtidos nas duas etapas, esta equipe de fiscalização realizou reuniões com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a fim de discutir possíveis formas de atuação para solução do cenário encontrado. Os resultados das reuniões apoiaram as propostas indicadas no capítulo 5.

1.5. Benefícios Estimados

50. Vislumram-se os seguintes resultados para o presente trabalho:

50.1. aprendizado e documentação da experiência inovadora no TCU de treinamento e tutoria em trabalho realizado em parceria com a sociedade organizada;

50.2. capacitação das equipes dos observatórios sociais participantes em métodos de fiscalização e ações coordenadas;

50.3. estímulo à transparência nos municípios avaliados, bem como a obtenção de informações acerca do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especificamente no que se refere à transparência passiva dos municípios avaliados (capacidade de responder ao cidadão mediante provocação); e

50.4. identificação de pontos vulneráveis na gestão de contratações (realizadas com uso de verba federal) dos municípios avaliados.



2 RESULTADOS – TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

51. Os resultados apresentados nesta seção referem-se à avaliação feita pelas organizações da Rede Observatório Social do Brasil nas prefeituras de seus respectivos municípios, com a orientação do TCU.

52. Os resultados estão apresentados no seguinte formato:

52.1. Cenários: situações encontradas;

52.2. Riscos relacionados aos cenários; e

52.3. Plano para tratamento dos cenários.

2.1. Cenário de Transparência

53. Como resultado da avaliação de transparência passiva municipal, observa-se que, no conjunto de prefeituras avaliadas, a estrutura de transparência passiva municipal existe, porém não é efetiva, por não atender ao cidadão.

54. A figura 3 apresenta os resultados acerca da existência da estrutura de transparência passiva municipal. Verifica-se a adequação da estrutura na maior parte das prefeituras municipais analisadas.



Figura 3 – Resultados acerca da estrutura de transparência passiva municipal

Fontes: apêndices J e K.

55. Em relação à existência do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), denota-se que 87% das prefeituras avaliadas indicam, nos respectivos sítios oficiais ou portais de transparência na internet, os contatos do SIC físico, para envio de pedidos de informação de forma presencial, assim como possibilitam o envio de pedidos de informação de forma eletrônica.

56. Em relação ao funcionamento do SIC, verifica-se que 85% das prefeituras municipais avaliadas oferecem a possibilidade de acompanhamento do pedido de informação. Também se nota que apenas uma prefeitura exigiu do requerente dados que restringem o direito de acesso à informação.

57. Em que pese a estrutura de transparência passiva municipal estar adequada, diante das avaliações realizadas, verifica-se que a capacidade de resposta das prefeituras não se encontra satisfatória. A figura abaixo demonstra essa conclusão:

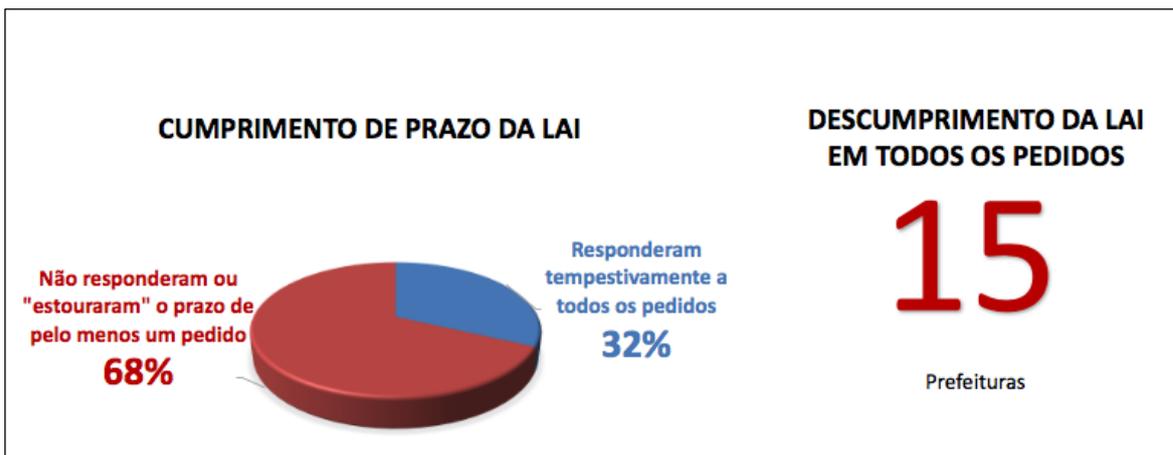


Figura 4 – Resultados acerca do cumprimento dos prazos da LAI

Fonte: apêndice L.

58. Observa-se que 68% das prefeituras não responderam ou responderam intempestivamente a pelo menos um dos pedidos de acesso à informação formulados na primeira etapa do trabalho, descumprindo o disposto no art. 11 da LAI.

59. De forma ainda mais grave, quinze prefeituras municipais não respeitaram os prazos da LAI em nenhum dos quatro pedidos de informação formulados na primeira etapa do trabalho.

60. Além disso, pode-se observar na figura abaixo que apenas 28% das prefeituras responderam em conformidade com o que foi perguntado a todos os pedidos de informação formulados pelos observadores sociais na primeira etapa do trabalho.



Figura 5 – Resultados acerca da conformidade de resposta dos pedidos

Fonte: apêndice M.

61. Como se observa, a estrutura de transparência passiva municipal, embora existente, não atende, no geral, ao cidadão, pois é precária a capacidade de resposta das prefeituras aos pedidos dos munícipes.

62. Como relatado no apêndice G, foi mantida em sigilo, na 1ª etapa do trabalho, a participação do TCU, de modo a não influenciar de forma inadequada os testes que foram executados nessa fase, os quais estavam voltados para o tema transparência



passiva. Já na 2ª etapa, a participação do Tribunal foi revelada, o que pode ter influenciado o grau de atendimento aos pedidos de acesso realizados pelos OS nessa 2ª fase. Mesmo assim, os resultados da 2ª etapa - no que diz respeito à transparência passiva - também foram negativos, tendo em vista que 40% das 43 prefeituras avaliadas deixaram de responder a pelo menos um dos oito pedidos realizados nessa fase (figura 6).

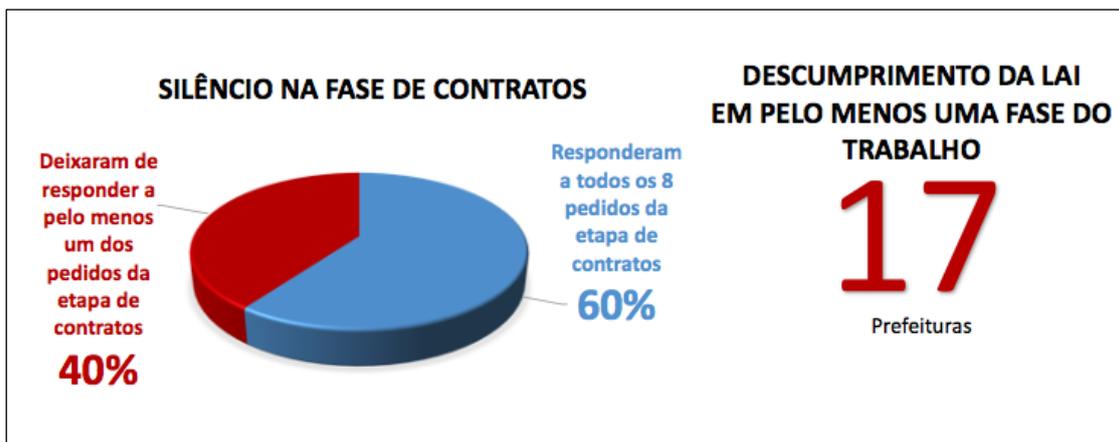


Figura 6 – Ausência de respostas na fase de avaliação de contratos

Fonte: apêndice N.

63. Além disso, 5 dessas prefeituras não responderam a nenhum dos oito pedidos de informação da 2ª etapa, sendo duas delas distintas das outras quinze que não responderam a nenhum pedido da fase de transparência (figura 4), o que totaliza dezessete prefeituras que deixaram de responder (ou não o fizeram no prazo previsto na LAI) a todos os pedidos de pelo menos uma das etapas do trabalho.

64. Cabe destacar aqui as exceções a esse quadro de hipossuficiência na transparência passiva municipal. As prefeituras municipais listadas abaixo, por exemplo, responderam, no prazo previsto na LAI, a todos os pedidos de informação enviados pelo respectivo OS nas duas etapas do trabalho, em conformidade com o que foi perguntado:

- 64.1. Franca - SP;
- 64.2. Jacareí - SP;
- 64.3. Jundiaí - SP;
- 64.4. Limeira - SP; e
- 64.5. Matinhos – PR.

65. Quanto à lista acima, cabem duas observações:

65.1. As prefeituras de Curitiba-PR e Sorocaba-SP responderam a todos os pedidos realizados na 1ª etapa do trabalho, mas não foram avaliadas na 2ª etapa; e

65.2. As prefeituras de Chapecó-SC, Francisco Beltrão-PR, Pará de Minas-MG, e Taubaté-SP responderam a todos os pedidos realizados na 1ª etapa do trabalho, mas não tiveram o mesmo desempenho na 2ª etapa.

66. As prefeituras que responderam a todos os pedidos realizados por seus respectivos OS na 2ª etapa do trabalho, e que não tiveram o mesmo desempenho na 1ª etapa não estão mencionadas nominalmente na observação acima. O motivo é que, como mencionado no item 62, na 1ª etapa, foi mantida em sigilo a participação do Tribunal no



trabalho, enquanto que, na 2ª etapa, a participação do TCU foi revelada, o que pode ter influenciado o grau de atendimento aos pedidos de acesso realizados pelos OS.

2.2. Riscos relacionados

Restrição ao exercício do controle social

67. A deficiência na capacidade de resposta das prefeituras quando se demanda uma informação dificulta o exercício do controle social, na medida em que retira toda a eficácia do instrumento de requisição de informações pelo cidadão, positivado no art. 10 da LAI.

68. A Lei 12.527/2011 teve origem em 2009, por meio de um anteprojeto de lei, capitaneado pela CGU e submetido à apreciação da Presidência da República, em cuja exposição de motivos interministerial (EMI), destaca-se o seguinte trecho:

6. A garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso a informação pública, além de indispensável ao **exercício da cidadania**, constitui um dos mais fortes **instrumentos de combate à corrupção**. (...)
(grifos nossos)

69. Conforme se observa, desde o início, a LAI teve como fim social o exercício da cidadania e o combate à fraude e corrupção. A requisição de informações de interesse público, nesse sentido, é o principal instrumento para exercício do controle social.

Risco de fraude e corrupção na esfera municipal

70. Esse afastamento do cidadão da fiscalização da administração pública, em adição à existência de ambientes pouco transparentes, agrava o risco de ocorrência de fraude e corrupção na esfera municipal.

71. Uma das condições para ocorrência de desvios é a *oportunidade*, uma das facetas do “Triângulo da Fraude” (CRESSEY, 1953), descrito na seção 1.3. Essa aresta refere-se à fraqueza do sistema de controles internos, por meio da qual o infrator tem o poder de explorar uma situação que torna a fraude possível.

72. Conforme o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU, a promoção da cultura de transparência é um controle interno preventivo à ocorrência de desvios (prática P3.1, p. 70-72). Segundo esse guia teórico, ambientes transparentes dificultam que desvios prosperem, na medida em que esses são detectados e corrigidos tão logo ocorram.

73. Analogamente, ambientes pouco transparentes, como da maioria das prefeituras municipais avaliadas, facilitam a prosperidade de desvios, na medida em que essa “aresta da oportunidade” se encontra fortalecida.

74. Ainda segundo o guia mencionado, um outro controle interno à fraude e corrupção é o próprio controle social, viabilizado pela transparência, que permite que “qualquer pessoa em qualquer lugar possa ser fiscal da gestão pública” (p. 70).

75. A título de exemplo, hipoteticamente, suponha-se que uma prefeitura não respondesse a um pedido de informação formulado por um cidadão que desejasse ter acesso aos autos de um processo de dispensa de licitação cujo contrato tenha sido recentemente celebrado.



76. Essa obstrução de acesso impediria a verificação da regularidade da contratação direta, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, e a eventual identificação tempestiva pelo controle social de indícios de dispensa indevida de licitação, nos termos do art. 89 da Lei de Licitações.

Risco de interrupção das transferências voluntárias de recursos da União

77. Além do risco de fraude e corrupção, a precariedade da transparência passiva municipal imputa às prefeituras o risco de interrupção das transferências voluntárias de recursos públicos federais, por não satisfazerem os critérios estabelecidos em Lei.

78. Os critérios de excelência para a governança e gestão de transferência de recursos federais são regidos por meio da Portaria 66/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

79. De acordo com o art. 2º dessa norma, a administração pública federal deve observar obrigatoriamente a adoção dos critérios nela descritos pelas prefeituras como requisito para a realização de transferências de recursos federais, por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração.

80. Um dos critérios estabelecido na portaria é a promoção da transparência pública na aplicação de recursos públicos, mediante divulgação e **compartilhamento de dados e informações**, conforme art. 1º, III, da referida portaria.

81. Além disso, a Portaria MP 67/2017 prevê a obrigatoriedade das prefeituras e demais órgãos convenientes de seguir as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01, de 10 de maio de 2016, que, por seu turno, vincula a adoção dos princípios de transparência e *accountability*, descritos da seguinte forma no art. 21, V e VI:

V – **Transparência**: caracterizada pela **possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil**. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e

VI – **Accountability**: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

(grifos nossos)

2.3. Plano para tratamento do cenário de transparência

82. A fim de mitigar os riscos ora evidenciados e aperfeiçoar a transparência passiva municipal, foi identificado um conjunto de atores - órgãos de controle e organismos sociais – que podem atuar na mudança do cenário obtido.



Figura 7 – Órgãos de controle e organismos sociais envolvidos no processo
Fonte: apêndice C.

83. Preliminarmente, entende-se que esta Corte de Contas, por si só, não tem condições de resolver o problema da transparência municipal, haja vista que sua atuação se restringe a recursos públicos federais e à fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos art. 70 e 71 da Constituição Federal.

84. Em vista disso, faz-se necessário o envolvimento de outros órgãos de controle e de organismos sociais, que, de forma conjunta e coordenada, possam atuar eficientemente na solução do problema descrito.

85. A figura abaixo mostra um resumo do modelo de atuação conjunta para se resolver essa situação-problema, sendo o papel de cada ator desse modelo descrito mais detalhadamente no apêndice C.

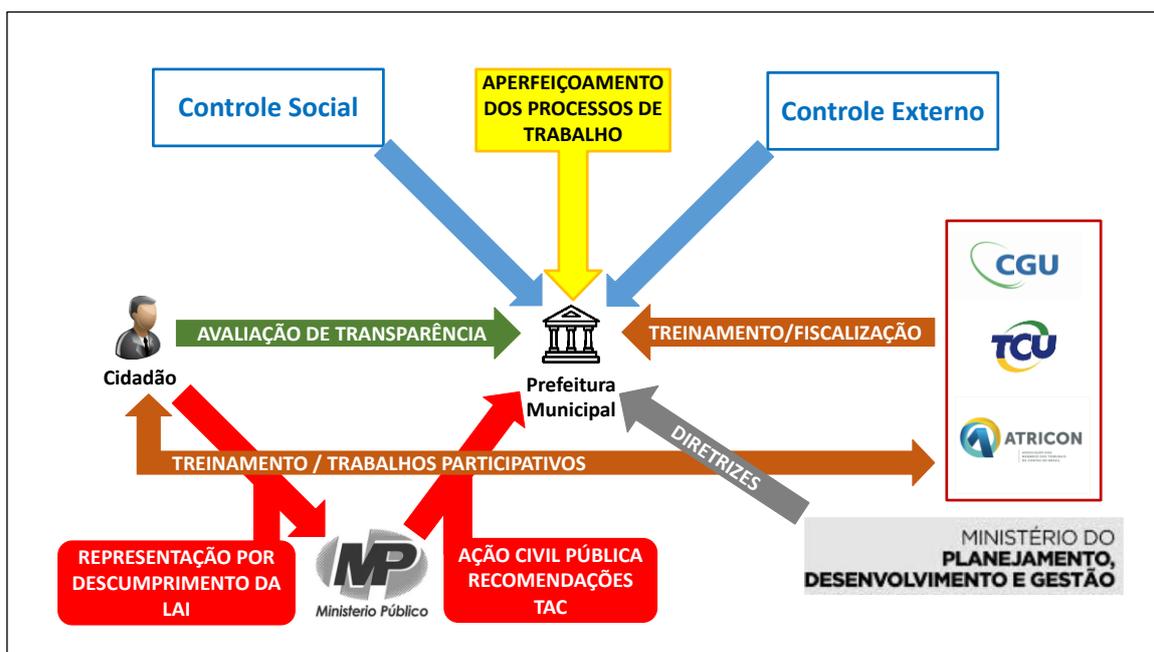


Figura 8 – Mapa de atores - transparência
Fonte: apêndice C.



86. Vislumbra-se como primordial nesse modelo a atuação da própria Prefeitura.
87. Com base no princípio da autotutela e nas melhores práticas de governança e gestão, o Poder Executivo Municipal pode analisar e aperfeiçoar seus processos de trabalho, melhorando a sua transparência passiva e entregando, de forma mais efetiva e eficiente, a informação solicitada pelo cidadão.
88. Entende-se que a melhoria da transparência passiva municipal se deva dar primeiramente por meio do fomento à sua cultura, conscientizando os servidores municipais de que essa converge em sincronia com o interesse público, sendo benéfica, tanto para a sociedade, quanto para a própria administração pública.
89. Nesse sentido, pouco efetiva será a atuação da sociedade e dos órgãos de controle, se a própria prefeitura não enxergar valor no aperfeiçoamento de sua transparência.
90. Visualiza-se também como essencial o envolvimento do Ministério Público, haja vista ser ele o fiscal da lei e titular da defesa dos direitos individuais, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal.
91. Como legitimado para ajuizar ações civis públicas e firmar TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), o Ministério Público pode atuar nesse problema, expedindo recomendações às prefeituras em desconformidade com a LAI e eventualmente atuando de forma corretiva.
92. De igual modo, também é importante a participação da CGU, considerando seu papel de ser responsável por fomentar a cultura de transparência pública em âmbito nacional e apoiar estados e municípios na implementação de políticas e programas de promoção da transparência e do acesso à informação.
93. Por seu turno, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão também possui papel importante nesse processo, na medida em que ele expede diretrizes e recomendações para as transferências voluntárias, conforme destacado anteriormente.
94. No contexto local, entende-se como importante também a atuação da Câmara dos Vereadores. Nos termos do art. 31 da Carta Magna, o Poder Legislativo Municipal é responsável pelo controle externo dos atos da administração pública local, podendo tomar medidas e debater projetos de lei municipal para aperfeiçoamento da transparência, caso entenda necessário.
95. Ainda no contexto local, entende-se como essencial a participação de organismos sociais – como o Sistema OSB e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), além do próprio cidadão.
96. O Sistema OSB, como um indutor de transparência na gestão pública e com uma extensa capilaridade pelo Brasil, considera-se essencial o seu envolvimento nesse modelo de atuação, na medida em que pode auxiliar e influenciar muito a Prefeitura na promoção da cultura de transparência.
97. Por seu turno, a CNM, também com extensa capilaridade, é considerada a maior entidade municipalista da América Latina, segundo seu sítio oficial, e tem por objetivo fortalecer a autonomia dos municípios, podendo, nesse sentido, auxiliá-los na adoção de boas práticas de transparência e *accountability*.



98. Por fim, entende-se como essencial nesse modelo a atuação da sociedade como um todo, personificada na figura do cidadão local, que, como titular do direito de acesso à informação, tem o poder de representar ao ministério público estadual correspondente o eventual descumprimento da LAI pela Prefeitura.



3 RESULTADOS – GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

99. Os resultados apresentados neste capítulo referem-se à avaliação feita, no tema “gestão de contratações”, pelas organizações do Sistema OSB nas prefeituras de seus respectivos municípios, com a orientação do TCU.

100. Os resultados estão apresentados no seguinte formato:

101. Cenário: situação encontrada;

102. Riscos relacionados ao cenário; e

103. Plano para tratamento do cenário.

3.1. Cenário de Gestão de Contratos

104. As informações obtidas acerca da gestão de contratações revelam um cenário de risco nos municípios avaliados, tendo em vista o alto percentual de deficiências na adoção das boas práticas sugeridas no questionário (questionário disponível no apêndice I).

105. A figura 9 apresenta os resultados das questões 1 a 11 do questionário de gestão de contratações, as quais abordaram controles internos no tema.

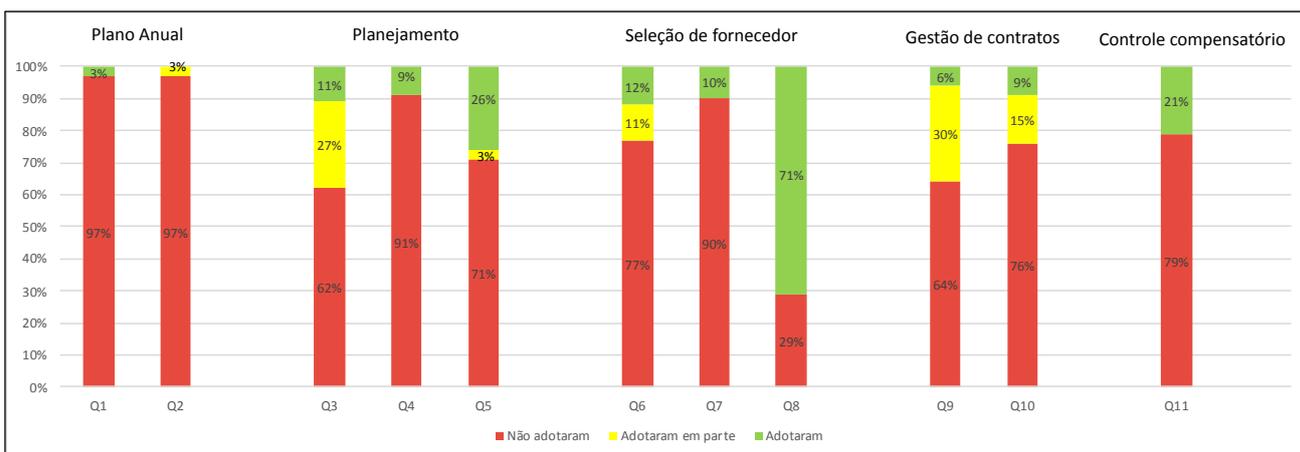


Figura 9 – Resultados “gestão de contratações” – parte 1

Fonte: apêndices O, P, Q, R, S.

106. As questões 1 e 2 perguntaram acerca da existência de planejamento anual para contratações. A definição de Plano de Contratações está no apêndice U. Para esclarecer a importância dessa prática, cabe citar o relatório do Acórdão 508/2018-TCU-Plenário- Ministro Relator - Benjamin Zymler:

408. O planejamento das contratações traz diversos benefícios às organizações públicas. Dentre eles:

409. Facilitação das compras conjuntas, pois haveria maior possibilidade de confrontar com antecedência o que cada organização pretendia adquirir no decorrer do ano;

410. Uso mais eficiente e eficaz dos recursos orçamentários, pois evitaria contratações realizadas às pressas, sem ampla cotação de preços, e sem a adequada mensuração e especificação do bem/serviço a ser adquirido; e



411. Caso o plano seja aprovado por um comitê que represente os diversos setores da organização, redução do risco de que as contratações atendam apenas a setores individualmente e não à organização como um todo, conseqüentemente maior alinhamento da gestão de contratações com os objetivos estratégicos estabelecidos. Cabe destacar o trecho do estudo “*Framework for Assessing the Acquisition Function at Federal Agencies*”, publicado pelo *Government Accountability Office (GAO)*: “O planejamento das aquisições e o desenvolvimento de estratégias devem servir para apoiar as missões institucionais, em vez de focarem no atendimento de setores individuais”. (tradução nossa)

107. Observa-se, na figura 9, que 97% das organizações fiscalizadas não adotam a prática.
108. As questões 3 a 7, 9 e 10 abordaram a padronização de procedimentos para as etapas do processo de contratação: planejamento; seleção de fornecedor e gestão do contrato. Os conceitos de processo de planejamento, seleção e de gestão estão disponíveis no apêndice U.
109. Observa-se que mais de 70% das organizações apresentaram deficiências na padronização de procedimentos, não adotando (ou adotando apenas em parte) as práticas relacionadas (Q3, Q4, Q5, Q6, Q7, Q9 e Q10 na figura 9).
110. A questão 8 analisou a regulamentação de pregão eletrônico nos municípios. Nesse quesito, o cenário foi favorável, tendo em vista que 71% dos municípios já possuem os regulamentos (Q8 na figura 9).
111. Por outro lado, quase 30% dos entes avaliados ainda não tenham essa normatização local, considerando que, conforme a Portaria Interministerial 424/2016 MP/MF/CGU, art. 49 § 1º, as contratações de bens e serviços comuns decorrentes de transferências voluntárias da União devem ser feitas preferencialmente por meio de pregão eletrônico, tendo o gestor o dever de justificar a inviabilidade da utilização desse formato.
112. A questão 11 tratou de um controle compensatório – controle implantado pelos gestores para compensar deficiências em outros controles internos. Foi avaliada a existência de listas de verificação para atuação da assessoria jurídica quando da emissão de pareceres de aprovação das minutas de editais de licitação e ajustes contratuais (conforme disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). Verifica-se que mais de 70% das prefeituras avaliadas não adotam a prática (Q11 na figura 9).
113. A figura 10 apresenta os resultados das questões 12 a 14 do questionário de gestão de contratações, as quais foram respondidas com base na análise de processos de contratação selecionados pelos Observatórios Sociais.

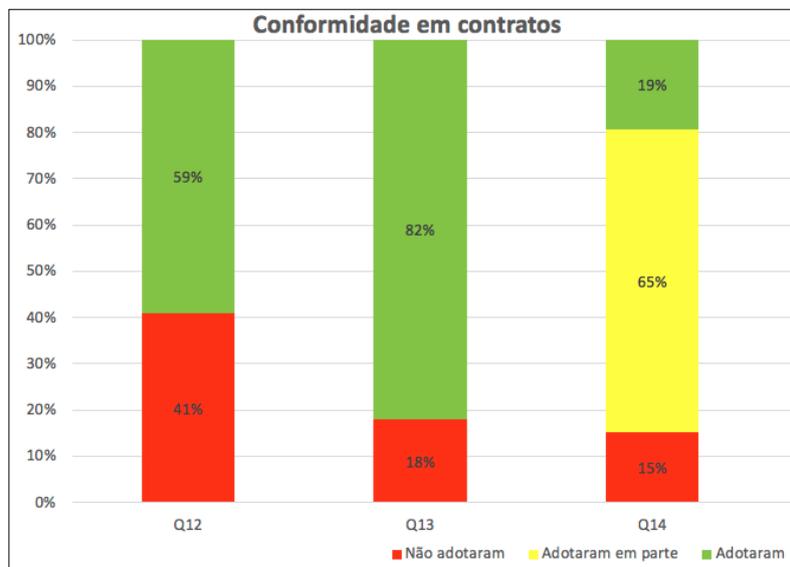


Figura 10 – Resultados “gestão de contratações” – parte 2.

Fonte: apêndice T.

114. As questões 12 e 13 buscaram, nos processos de contratação analisados, memórias de cálculo das estimativas de quantidades e de preços da planilha de custos e formação de preços. Observa-se, na figura acima, que as explicações acerca dos preços de referência obtidos pela Administração (Q13) foram encontradas mais comumente que as relativas aos quantitativos (Q12).

115. Considerando que apenas um processo de contratação foi analisado por município, entende-se que os resultados obtidos nas questões 12 e 13 não possam ser extrapolados para as demais contratações nas respectivas prefeituras avaliadas. Esses resultados podem não refletir a realidade desses entes.

116. Além disso, analisando-os em comparação com os resultados das perguntas 4 e 5 (questões que abordaram a padronização do procedimento de juntar aos autos as memórias de cálculo e documentos de suporte das estimativas de preços e quantidades), cujos resultados foram desfavoráveis (Q4 e Q5 na figura 9), há o potencial de que a falta de procedimentos padronizados (formalização do controle) impeça que a boa prática seja seguida com habitualidade nas diversas contratações realizadas pelo órgão.

117. A questão 14 avaliou a designação formal de fiscais de contratos e substitutos. A maioria dos municípios fiscalizados (65%) designou apenas o titular da fiscalização, sem mencionar substituto (Q14 na figura 10).

118. Apesar do cenário apresentar, no geral, deficiências em grande dos municípios avaliados, cabe citar aqui aqueles que adotam metade ou mais dos controles internos sugeridos nas questões 1 (a questão 2 era condicionada à 1) e 3 a 11 do questionário de gestão de contratos. (referência: apêndice B).

119. A importância de registrar os aspectos positivos identificados durante os trabalhos está em divulgar potenciais *benchmarks*. Esse processo incentiva a comunicação, o aprendizado conjunto e a troca de experiências no setor público, além de estimular a transparência por meio da divulgação de casos e práticas profícuas implantadas.



120. Há que se fazer, contudo, algumas observações com relação às informações aqui relatadas:

120.1. Primeiramente, os documentos e práticas referenciados neste capítulo não foram analisados de forma exaustiva pelos avaliadores, haja vista os objetivos específicos do trabalho estarem direcionados principalmente à avaliação quanto à existência de deficiências no tema gestão das aquisições, e não ao levantamento e análise detalhada de boas práticas. Foram observados, dessa forma, aspectos gerais, mas que, em conjunto, se destacaram positivamente e apontaram potenciais fontes de práticas e modelos a serem replicados.

120.2. Os aspectos positivos observados não se traduzem em produtos acabados ou práticas ideais, mas indicam um nível de maturidade no tema avaliado comparativamente maior que o observado nas demais organizações analisadas no âmbito deste trabalho. Exatamente por não serem produtos ideais, foram identificadas algumas deficiências em cada um deles; e

120.3. Como é previsto num processo de *benchmarking*, a replicação de experiências não deve ser feita sem anterior adaptação do modelo à realidade da organização que deseja implementá-lo. Além disso, como esse processo envolve aprendizado contínuo, é conveniente que a comunicação entre os envolvidos seja ampliada a fim de impedir que ruídos e interpretações equivocadas atrapalhem o compartilhamento dessas práticas e resultem na implantação de rotinas defeituosas.

121. Os municípios que atenderam a 50% ou mais dos controles internos de gestão de contratações sugeridos no âmbito deste trabalho (questões 1, e 3 a 11) são os seguintes:

121.1. Marechal Cândido Rondon – PR: atende às questões 3 a 10.

121.2. Rio de Janeiro – RJ: atende às questões 5 a 9.

3.2. Riscos relacionados

Riscos relacionados à capacidade de contratar bem

122. O cenário obtido mostra a necessidade de os municípios implementarem controles internos para melhorar a capacidade de contratar bem.

123. Como citado na seção 1.3 deste relatório, a necessidade de as prefeituras municipais estabelecerem os controles internos na gestão de contratações está no potencial de fazê-las contratar melhor, seja com recursos federais, ou com qualquer outro recurso público gerido por elas, de forma a assegurar que as verbas recebidas sejam transformadas em benefícios sociais.

124. Considerando a importância de os gestores conhecerem os riscos a que estão expostos na gestão de contratações e os controles internos que podem ser implementados para mitigar esses riscos, conforme já relatado no item deste trabalho sobre transparência, o TCU publicou, em 2014, o documento “RCA – Riscos e Controles em Aquisições”, disponível em <http://www.tcu.gov.br/rca>.

125. Especificamente para este trabalho, foram relacionadas no apêndice E as práticas sugeridas no questionário de gestão de contratações, os critérios utilizados como referências e exemplos de riscos a que as organizações estão expostas em virtude das deficiências relatadas no capítulo 3.1 deste relatório.



Risco de interrupção das transferências voluntárias de recursos da União

126. As deficiências apontadas neste capítulo 3.1 podem criar às prefeituras dificuldades em receber transferências voluntárias de recursos públicos da União, o que prejudicaria diretamente os cidadãos locais.

127. Após a publicação, pelo Ministério do Planejamento, das Portarias 66 e 67 de 2017, as exigências para receber recursos voluntários da União foram aperfeiçoadas, prevendo-se o aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e de controles internos da gestão para as organizações que são favorecidas com verbas federais.

128. O art. 1º da Portaria MP 67/2017 dispõe que os órgãos da Administração Pública que atuam no processo de transferências de recursos da União deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a controles internos da gestão. Para adoção dessas práticas, os órgãos deverão observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na IN MP/CGU 1/2016, que dispõe sobre controles internos, governança e gestão de riscos. A intenção é melhorar a estrutura de governança, controles internos e de gestão de riscos das organizações concedentes e convenientes.

129. Dessa forma, para aprimorar os controles da gestão, em cumprimento às diretrizes estabelecidas nos referidos normativos, as prefeituras devem desenhar e implementar controles internos que mitiguem os riscos relacionados à gestão dos recursos recebidos, o que inclui a gestão das suas contratações.

130. Conforme os artigos 5º de ambas as portarias, esses normativos serão regulamentados por meio de instruções normativas do Ministério do Planejamento, para detalhamento das diretrizes.

131. O apêndice F detalha a conexão entre as práticas sugeridas no questionário de gestão de contratações e os critérios para receber transferências voluntárias.

3.3. Plano para tratamento do cenário de gestão de contratos

132. Foram identificados oito atores que podem atuar na melhoria do cenário, no âmbito de suas competências legais.

133. A figura abaixo mostra um resumo dos papéis de cada ator, descritos mais detalhadamente no apêndice D.

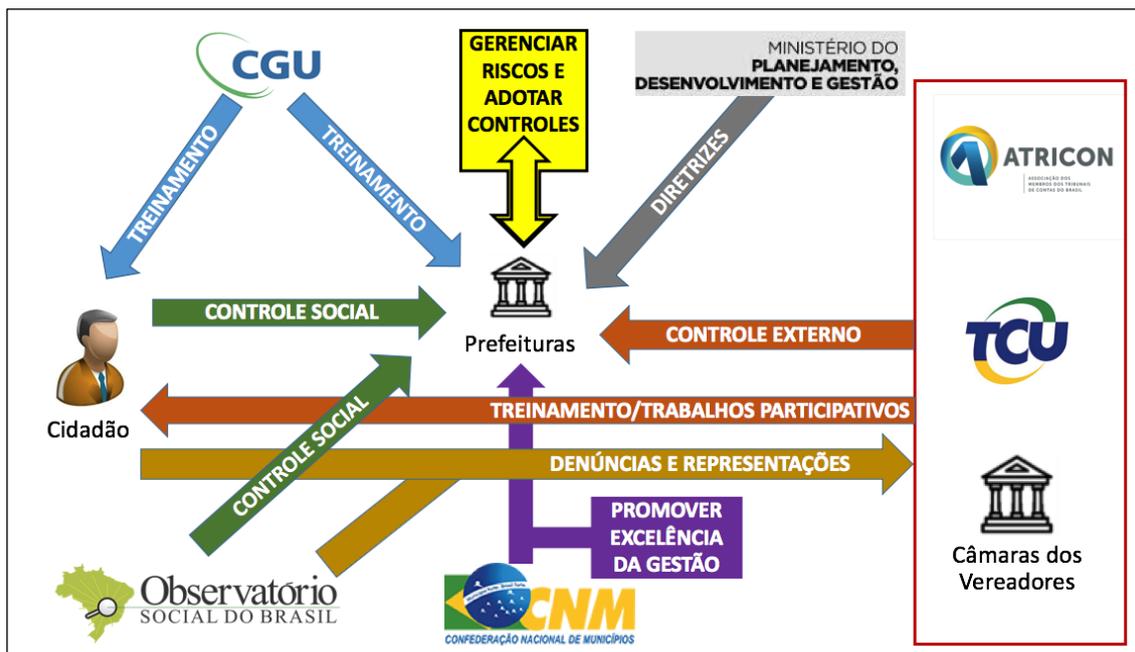


Figura 11 – Mapa de atores – gestão de contratos

Fonte: apêndice D.

134. O Poder Executivo Municipal deve realizar gestão de riscos e, com base nela, aprimorar sua estrutura de controles internos.

135. Os cidadãos e sociedade organizada contribuirão por meio do controle social, que incluiu denúncias e representações aos órgãos competentes.

136. A CGU pode atuar treinando cidadãos e também gestores, no âmbito, por exemplo, dos programas “Olho Vivo no Dinheiro Público” e “Fortalecimento da Gestão Pública”.

137. Os Tribunais de Contas e Câmaras de Vereadores, além do controle externo formal, podem atuar na capacitação e envolvimento dos cidadãos em trabalhos participativos, e ainda na divulgação dos resultados desses trabalhos.

138. Por seu turno, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão também tem papel importante no processo, na medida em que ele expede diretrizes e recomendações para transferências voluntárias da União, incluindo orientações relativas ao aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos.

139. Por fim, a CNM, com base em seu estatuto, deve promover a excelência da gestão municipal.



4 CONCLUSÃO

140. Diante das informações apresentadas neste relatório, entende-se que o presente trabalho, executado pelo sistema OSB com a tutoria do TCU, cumpriu seu objetivo principal de treinar e orientar o controle social na obtenção de informações sobre a situação de transparência e gestão de contratações municipais realizadas com uso de recursos federais, induzindo e fortalecendo o controle social sobre tais recursos.

141. Por meio dos treinamentos e atividades realizadas, foram apresentadas aos observatórios sociais ferramentas para o aprimoramento do controle social, orientando-os na coleta e análise de informações para identificação de deficiências e endereçamento dos problemas diretamente à gestão local.

142. Outro benefício concretizado foi o aprendizado e documentação da experiência inovadora no TCU de treinamento e tutoria em trabalho realizado em parceria com a sociedade organizada. A experiência foi documentada, e considerada válida em formulário preenchido e anexado à minuta da Portaria Segecex que trata de “Orientações para ações de controle em parceria com a sociedade”.

143. Espera-se que, com a divulgação dos resultados deste trabalho, os benefícios estimados de estímulo à transparência e indução ao aperfeiçoamento da gestão de contratações sejam alcançados nas prefeituras fiscalizadas.

144. No que tange aos resultados de transparência passiva municipal, por meio do capítulo 2.1, vislumbra-se que a estrutura de transparência existe, porém não se encontra adequada na maioria dos municípios fiscalizados, na medida em que não atende às demandas do cidadão.

145. A esse respeito, foram levantados os seguintes riscos no capítulo 2.2: restrição ao exercício do controle social; fraude e corrupção na esfera municipal; e interrupção das transferências voluntárias de recursos federais.

146. A fim de se mitigar tais riscos e de modo a enfrentar o problema apresentado, foi o proposto no capítulo 2.3 um modelo de atuação conjunta entre diversos órgãos públicos e organismos sociais, cujas competências e formas de atuação foram detalhadas no apêndice C.

147. Por seu turno, em relação aos resultados da gestão de contratações municipais, verificou-se alto percentual de deficiências na adoção de controles internos nos municípios fiscalizados, como relatado no capítulo 3.1. Os riscos relacionados ao cenário foram citados no capítulo 3.2 e detalhados nos apêndices E e F.

148. Ainda no que se refere aos resultados no tema gestão de contratações, foram identificados, no capítulo 3.3, oito atores - órgãos e entidades - com competências de atuação para melhoria do cenário. O detalhamento foi disponibilizado no apêndice D.

149. Como mencionado na seção 1.2, não foi finalidade do levantamento a correção pontual de irregularidades, exarando determinações corretivas ou mesmo medidas punitivas aos gestores municipais. O objetivo era prestar tutoria ao trabalho executado pelo controle social, capacitando-o e orientando-o a endereçar as deficiências encontradas diretamente à gestão local, sem a intervenção imediata das instâncias formais de controle.

150. Não obstante, foi proposto, no capítulo 5, o encaminhamento dos resultados



do trabalho aos atores identificados como competentes para atuar na melhoria dos cenários encontrados – discriminados nos apêndices C e D.

151. Como informado na seção 1.4 foram realizadas reuniões com três dos principais atores identificados como competentes para atuar na solução das deficiências encontradas nos temas transparência e gestão das contratações: CGU, CNMP e MP. Para essas e demais organizações citadas nas seções 2.3 e 3.3, propõe-se encaminhar o presente relatório de fiscalização, como informado no próximo capítulo – propostas de encaminhamento.

152. Também de modo a contribuir com o controle social, entende-se conveniente dar publicidade a este relatório, bem como promover a divulgação dos resultados obtidos, com apoio da rede Observatório Social do Brasil e da Secretaria de Comunicação do TCU (Secom), inclusive por meio de publicação de informativos e realização de eventos regionais, avaliadas a oportunidade e conveniência.

153. Por fim, destaca-se que as peças produzidas pelos observatórios sociais como evidências que suportam o resultado (peças 9 a 132 e 134 a 136) contêm informações relacionadas à identificação e endereçamento dos integrantes desses organismos sociais. Como essas informações podem afetar a vida privada e intimidade dos participantes desse trabalho, especialmente em municípios de menor porte populacional, essas peças foram classificadas como restritas, em grau “pessoal”, nos termos do art. 31, § 1º, I, da LAI, razão pela qual se propõe o referendo desse sigilo.

154. Importa observar que esse sigilo não alcança os órgãos de controle, posto que a restrição de acesso à informação pessoal não pode ser invocada com o intuito de prejudicar ou afastar a apuração de irregularidades, conforme disposto no art. 31, § 4º, da LAI.

155. Não obstante o sigilo pessoal imposto às peças X e Y, ressalta-se também que os próprios observatórios sociais, na condição de proprietários dessa informação, poderão levantar seu sigilo ou mesmo autorizar sua divulgação por terceiros, nos termos do art. 31, § 1º, I, da LAI.



5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

156. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Publicidade do Levantamento

156.1. Tornar público este relatório de fiscalização, com fundamento no art. 3º, I c/c art. 7º, VII, alínea b, da Lei 12.527/2011, bem como o acórdão que vier a ser proferido, além do relatório e voto que o fundamentarem;

Sigilo das peças produzidas pelos observatórios sociais

156.2. Referendar, com fulcro no art. 31, § 1º, I, da Lei 12.527/2011, a classificação restrita em grau “pessoal” das peças produzidas pelos Observatórios Sociais do Brasil (peças 9 a 132 e 134 a 136), tendo em vista que a divulgação ostensiva dessas informações pode afetar a intimidade e vida privada dos cidadãos participantes deste trabalho;

Encaminhamento dos resultados

156.3. Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido nos autos, acompanhado do relatório e voto que o fundamentar, além da cópia integral do relatório da equipe de fiscalização, a(o)(s):

I. CNMP

151.3.1 Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção (CEC) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fim de subsidiar trabalhos desse órgão de controle;

II. CGU

151.3.2 Diretoria de Transparência do Ministério de Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), para que, com fundamento no art. 17 do anexo I do Decreto 8.190/2016 e Portaria CGU nº 277/2013, avalie a oportunidade e conveniência de considerar os resultados do trabalho no âmbito de suas ações de fomento à transparência nos estados e municípios;

III. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

151.3.3 Departamento de Transferências Voluntárias da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que, quando da elaboração das diretrizes e recomendações de que tratam os art. 5º das Portarias-MP 66 e 67 de 31 de março de 2017, avalie a conveniência e oportunidade de considerar os controles internos sugeridos nessa ação – discriminados nos apêndices E e F;

IV. Prefeituras Municipais

151.3.4 Prefeituras Municipais avaliadas, cujos municípios constam no apêndice A, comunicando-as acerca dos riscos das deficiências nos controles (disponíveis nos apêndices E e F) e da necessidade de adoção de medidas corretivas para aperfeiçoamento da gestão;

V. Câmaras dos Vereadores

151.3.5 Câmaras dos Vereadores dos municípios constantes no apêndice A, para que possam utilizar as informações como subsídio às ações do controle externo municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal de 1988;



VI. Tribunais de Contas

151.3.6 Tribunais de contas relacionados abaixo, a fim de sejam comunicados acerca das fragilidades na gestão de contratações das prefeituras de suas respectivas esferas de atuação e possam avaliar a conveniência e a oportunidade de considerar os resultados do trabalho para adotarem medidas que estimulem as prefeituras a implementar as boas práticas relacionadas à transparência e gestão de contratações:

- 151.3.6.1 TCM-BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 151.3.6.2 TCM-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 151.3.6.3 TCE-MS – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 151.3.6.4 TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 151.3.6.5 TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 151.3.6.6 TCM-RJ – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- 151.3.6.7 TCE-RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- 151.3.6.8 TCE-RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- 151.3.6.9 TCE-SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 151.3.6.10 TCM-SP – Tribunal de Contas do Estado do Município de São Paulo;
- 151.3.6.11 TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- 151.3.6.12 TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

VII. Observatório Social do Brasil

151.3.7 Observatório Social do Brasil, para que:

- 151.3.7.1 encaminhe os resultados deste trabalho aos observatórios sociais que o executaram, a fim de que esses, por sua vez, possam utilizar os resultados publicados para reivindicar dos gestores municipais a solução dos problemas identificados;
- 151.3.7.2 encaminhe o conteúdo disponível nos apêndices E e F aos observatórios sociais que compõem a rede OSB, a fim de que esses, por sua vez, possam divulgá-los em seus respectivos municípios.

VIII. Confederação Nacional dos Municípios

151.3.8 Confederação Nacional dos Municípios, como ente de representação político-institucional dos municípios avaliados, para que possa avaliar a conveniência e a oportunidade de:

- 151.3.8.1 considerar os resultados deste trabalho na promoção de ações para excelência da gestão municipal, com amparo nos art. 3º e 4º do seu estatuto social; e
- 151.3.8.2 divulgar às prefeituras municipais associadas o conteúdo disponível nos apêndices E e F.

Secretarias do TCU

156.4. Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido às seguintes secretarias deste Tribunal à (ao):

- 151.4.1 Secex-RS, tendo em vista ser esta partícipe do trabalho e possuir como clientela parte das prefeituras municipais avaliadas;



151.4.2 Seccor e Ouvidoria, como partes interessadas no Levantamento;

151.4.3 Secex-Admin e secretarias de controle externo do TCU nos estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, na medida em que possuem como clientela os órgãos avaliados ou para cujos resultados foram encaminhados;

Divulgação do Levantamento e envio de evidências aos observatórios sociais

156.5. Autorizar a Selog a:

151.5.1 promover a divulgação dos resultados do trabalho, em conjunto o Observatório Social do Brasil e com apoio da Secom/TCU, inclusive, se oportuno, por meio de eventos regionais e publicação de informativos;

151.5.2 enviar aos observatórios sociais as peças produzidas por esses e avaliadas por este Tribunal (peças 9 a 132 e 134 a 136), expedindo orientações de como proceder em relação às deficiências encontradas; e

Arquivamento

157. Arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU

Selog, em 7 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Fabírcia Liane de Souza de A. Oliveira
Coordenadora – Mat. 10181-8

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Amato Loriato
AUFC – Mat. 10665-8



Apêndice A - Relação dos observatórios sociais participantes

1	BARREIRAS - BA
2	ARAGUAÍNA - TO
3	ARARUAMA - RJ
4	ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
5	BENTO GONÇALVES - RS
6	CAÇADOR - SC
7	CÁCERES - MT
8	CAMPO GRANDE - MS
9	CAMPO LARGO - PR
10	CAMPO MOURÃO - PR
11	CASCAVEL - PR
12	CHAPECÓ - SC
13	CRICIÚMA - SC
14	CURITIBA - PR
15	ERECHIM - RS
16	FARROUPILHA - RS
17	FOZ DO IGUAÇU - PR
18	FRANCA - SP
19	FRANCISCO BELTRÃO - PR
20	GUAÍBA - RS
21	GUARAPUAVA - PR
22	IMBITUBA - SC
23	INDAIAL - SC
24	IRATI - PR
25	ITAPEVA - SP
26	JACAREÍ - SP
27	JEQUIÉ - BA
28	JOINVILLE - SC
29	JUNDIAÍ - SP
30	LAGES - SC
31	LIMEIRA - SP
32	LINS - SP
33	MANDAGUARI - PR
34	MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
35	MATINHOS - PR
36	MORRO DA FUMAÇA - SC
37	NAVEGANTES - SC
38	NOVO HAMBURGO - RS
39	OURINHOS - SP
40	PALHOÇA - SC
41	PALMAS - TO
42	PALMEIRA - PR
43	PARÁ DE MINAS - MG
44	PIUMHI - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

45	PONTA GROSSA - PR
46	PORTO ALEGRE - RS
47	PORTO SEGURO - BA
48	RIO DE JANEIRO - RJ
49	RIO DO SUL - SC
50	SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
51	SÃO CAETANO DO SUL - SP
52	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
53	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
54	SÃO LEOPOLDO - RS
55	SÃO PAULO - SP
56	SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
57	SOROCABA - SP
58	SORRISO - MT
59	TAUBATÉ - SP
60	UBERLÂNDIA - MG



Apêndice B - Resultados por prefeitura municipal

1. Neste apêndice estão apresentados os resultados da avaliação por prefeitura municipal. O método de avaliação está descrito no apêndice G.
2. A descrição das questões do questionário de transparência, bem como da escala de respostas está no apêndice H.
3. A descrição das questões do questionário de contratos, bem como da escala de respostas está no apêndice I.
4. Alguns Observatórios Sociais (OS) que participaram do trabalho não completaram as avaliações. Essa informação consta das tabelas de cada município dispostas nesta seção.
5. Outros OS completaram a avaliação, mas não tiveram algumas das suas respostas validadas pela equipe do TCU para fins de registro em relatório, por motivo de insuficiência na evidenciação das informações. Para esses casos, a resposta foi lançada como “Resposta não validada”.
6. Quanto às respostas do questionário de contratos:
 - 6.1 para os casos em que as prefeituras não responderam (dentro do prazo de resposta previsto no art. 10 da LAI) aos pedidos de acesso à informação realizados pelos OS, foi registrado “A prefeitura não respondeu”;
 - 6.2 Para os casos em que as prefeituras não responderam aos pedidos de acesso à informação em conformidade ao que foi perguntado, foi registrado “A prefeitura não respondeu em conformidade”.
7. As colunas de evidência em cada tabela trazem as informações acerca das peças do processo (TC nº 015.812/2018-9) que suportam as avaliações realizadas em cada município.
8. As peças de evidências foram classificadas como de natureza “PESSOAL”, com acesso restrito, nos termos do art. 31, § 1º, I, da Lei 12.527/2011 c/c o art. 10, § 1º, I, da Resolução-TCU nº 294/2018 devido a existência de informações pessoais acerca dos avaliadores nos documentos que compõem essas peças.
9. Abaixo estão dispostas as tabelas com resultados individualizados por prefeitura municipal:

ARAGUAÍNA- TO					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 9	1	Resposta não validada	Peça 10
2	Sim e está funcionando		2	Resposta não validada	
3	Não		3	Resposta não validada	
4	Sim		4	Resposta não validada	
5A	Sim		5	Resposta não validada	
5B	Não		6	Resposta não validada	
5C	Não		7	Resposta não validada	
5D	Não		8	Resposta não validada	
6A	Sim		9	Resposta não validada	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

6B	Não		10	Resposta não validada	
6C	Não		11	Resposta não validada	
6D	Sim		12	Resposta não validada	
			13	Resposta não validada	
			14	Sim	

ARARUAMA - RJ								
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos					
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência			
1	Não	Peça 11	1	OS não realizou a avaliação	Não há			
2	Sim e está funcionando							
3	Não							
4	Sim							
5A	Não							
5B	Não							
5C	Não							
5D	Não							
6A	Não							
6B	Não							
6C	Não							
6D	Não							
						13		
						14		

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR							
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos				
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência		
1	Sim	Peça 12	1	Não	Peça 13		
2	Sim e está funcionando						
3	Não						
4	Sim						
5A	Não						
5B	Não						
5C	Não						
5D	Não						
6A	Não						
6B	Não						
6C	Não						
6D	Não						
				13		A prefeitura não respondeu	
				14		A prefeitura não respondeu	

BARREIRAS - BA					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência



1	Não	Peça 14	1	A prefeitura não respondeu	Peça 15
2	Sim e está funcionando		2	A prefeitura não respondeu	
3	Não		3	A prefeitura não respondeu	
4	Sim		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Sim		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Não		6	A prefeitura não respondeu	
5C	Sim		7	A prefeitura não respondeu	
5D	Não		8	A prefeitura não respondeu	
6A	Sim		9	A prefeitura não respondeu	
6B	Sim		10	A prefeitura não respondeu	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Sim		12	A prefeitura não respondeu	
			13	A prefeitura não respondeu	
			14	A prefeitura não respondeu	

BENTO GONÇALVES - RS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Bento Gonçalves	Peça 16	1	Não	Peças 17 e 18
2	Sim		2	Não	
3	Sim e está funcionando		3	Sim	
4	Não		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	A prefeitura não respondeu	
5D	Não		8	A prefeitura não respondeu	
6A	Não		9	Não	
6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	Não se pode afirmar	
			13	Sim	
			14	Sim	

CAÇADOR - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	OS não realizou a avaliação	Não há	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2					
3					
4					
5A					
5B					
5C					
5D					
6A					



6B			10		
6C			11		
6D			12		
			13		
			14		

CÁCERES - MT					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 19	1	Não	Peças 20-22
2	Sim, mas não está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Em parte	
4	Não		4	Sim	
5A	Não		5	Sim	
5B	Não		6	Em parte	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Não	
6A	Sim		9	Em parte	
6B	Sim		10	Sim	
6C	Sim		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Sim		12	Não	
			13	Sim	
			14	Em parte	

CAMPO GRANDE - MS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 23	1	Não	Peças 24-28
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Sim	
			14	Em parte	

CAMPO LARGO - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

1	Sim	Peça 29	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando		2		
3	Não		3		
4	Sim		4		
5A	Sim		5		
5B	Não		6		
5C	Não		7		
5D	Sim		8		
6A	Não		9		
6B	Não		10		
6C	Não		11		
6D	Sim		12		
			13		
			14		

CAMPO MOURÃO - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 30	1	A prefeitura não respondeu	Peça 31
2	Sim e está funcionando		2	A prefeitura não respondeu	
3	Não		3	A prefeitura não respondeu	
4	Sim		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Não		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Não		6	A prefeitura não respondeu	
5C	Não		7	A prefeitura não respondeu	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	A prefeitura não respondeu	
6B	Não		10	A prefeitura não respondeu	
6C	Sim		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Não		12	A prefeitura não respondeu	
			13	A prefeitura não respondeu	
			14	A prefeitura não respondeu	

CASCAVEL - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 32	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando		2		
3	Não		3		
4	Sim		4		
5A	Não		5		
5B	Não		6		
5C	Não		7		
5D	Sim		8		
6A	Não		9		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

6B	Não		10		
6C	Não		11		
6D	Sim		12		
			13		
			14		

CHAPECÓ - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 33	1	Não	Peça 34
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Resposta não validada	
			13	Não se aplica*	
			14	A prefeitura não respondeu	

*Chapecó-SC – Q13 –preços da planilha de custos referenciados na tabela do DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

CRICIÚMA - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 35	1	A prefeitura não respondeu	Peça 36
2	Sim e está funcionando		2	A prefeitura não respondeu	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Sim		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Não		6	A prefeitura não respondeu	
5C	Não		7	A prefeitura não respondeu	
5D	Sim		8	A prefeitura não respondeu	
6A	Sim		9	Não	
6B	Não		10	A prefeitura não respondeu	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Sim		12	A prefeitura não respondeu	
			13	A prefeitura não respondeu	
			14	A prefeitura não respondeu	



CURITIBA - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 37	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando		2		
3	Não		3		
4	Sim		4		
5A	Sim		5		
5B	Sim		6		
5C	Sim		7		
5D	Sim		8		
6A	Sim		9		
6B	Sim		10		
6C	Sim		11		
6D	Sim		12		
			13		
		14			

ERECHIM - RS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 38	1	Não	Peça 39
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Não	
6A	Não		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Não	
			14	Em parte	

FARROUPILHA - RS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 40	1	Em parte	Peça 41
2	Sim e está funcionando		2	Sim	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

5C	Resposta não validada		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Em parte	
6B	Sim		10	Em parte	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Não se aplica *	
		14	Em parte		

*Farroupilha-RS – Q13 – preços da planilha de custos referenciados na tabela Sinapi.

FOZ DO IGUAÇU - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 42	1	A prefeitura não respondeu	Peças 43-46
2	Sim e está funcionando		2	A prefeitura não respondeu	
3	Não		3	A prefeitura não respondeu	
4	Sim		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Não		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	A prefeitura não respondeu	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	Não	
6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	Não se pode afirmar	
			13	Não se pode afirmar	
			14	Não se pode afirmar	

FRANCA - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 47	1	Não	Peça 48
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Resposta não validada	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Não se pode afirmar	
			13	Não se pode afirmar	
			14	Em parte	



FRANCISCO BELTRÃO - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 49	1	Não	Peças 50 e 51
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Prefeitura não respondeu em conformidade	
6D	Sim		12	Não	
			13	Não se aplica *	
			14	Em parte	

*Francisco Beltrão -PR – Q13 – preços da planilha de custos referenciados na tabela do SUS.

GUÁIBA - RS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 52	1	Não	Peças 53-61
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	Em parte	
6B	Não		10	Em parte	
6C	Não		11	Sim	
6D	Não		12	Sim	
			13	Não se aplica *	
			14	Em parte	

*Guaíba-RS – Q13 - preços da planilha de custos referenciados na tabela Sinapi.

GUARAPUAVA - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 62	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Não localizada		2		
3	Não		3		
4	Não		4		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

5A	Resposta não validada		5		
5B	Resposta não validada		6		
5C	Resposta não validada		7		
5D	Sim		8		
6A	Resposta não validada		9		
6B	Resposta não validada		10		
6C	Resposta não validada		11		
6D	Sim		12		
			13		
			14		

IMBITUBA - SC								
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos					
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência			
1	Sim	Peça 63	1	OS não realizou a avaliação	Não há			
2	Sim e está funcionando							
3	Resposta não validada							
4	Sim							
5A	Não							
5B	Não							
5C	Sim							
5D	Não							
6A	Não							
6B	Não							
6C	Não							
6D	Não							
			13					
			14					

INDAIAL - SC							
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos				
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência		
1	Sim	Peça 64	1	Não	Peça 65		
2	Sim e está funcionando						
3	Não						
4	Sim						
5A	Não						
5B	Não						
5C	Não						
5D	Não						
6A	Sim						
6B	Não						
6C	Não						
6D	Sim						
			13	A prefeitura não respondeu			
			14	A prefeitura não respondeu			



IRATI - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 66	1	A prefeitura não respondeu	Peça 136
2	Sim, mas não está funcionando,		2	A prefeitura não respondeu	
3	Não		3	A prefeitura não respondeu	
4	Não		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Não		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Não		6	A prefeitura não respondeu	
5C	Não		7	A prefeitura não respondeu	
5D	Não		8	A prefeitura não respondeu	
6A	Não		9	A prefeitura não respondeu	
6B	Sim		10	A prefeitura não respondeu	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Não		12	A prefeitura não respondeu	
			13	A prefeitura não respondeu	
			14	A prefeitura não respondeu	

ITAPEVA - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 68	1	Não	Peça 69
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	A prefeitura não respondeu	
6A	Não		9	A prefeitura não respondeu	
6B	Não		10	A prefeitura não respondeu	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Não		12	A prefeitura não respondeu	
			13	Não se pode afirmar	
			14	Não se pode afirmar	

JACAREÍ - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Não	Peça 70	1	Não	Peça 71
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Sim	
		14	Em parte		

JEQUIÉ - BA					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 72	1	Não	Peça 73
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Sim		12	Não	
			13	Sim	
			14	Não se aplica *	

*JEQUIÉ-BA - Q14 - o processo selecionado foi uma ata de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios. O recebimento dos produtos é feito por servidor do almoxarifado da prefeitura, com atribuições específicas. Os produtos são contratados por meio de notas de empenho.

JOINVILLE - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 74	1	Não	Peça 75
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Sim		3	Sim	
4	Não		4	Não	
5A	Sim		5	Sim	
5B	Sim		6	Em parte	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	Não	
6A	Sim		9	Em parte	
6B	Não		10	Em parte	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	Sim	
			13	Não se aplica *	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

14	Sim	
----	-----	--

*Joinville-SC -- Q13 –preços da planilha de custos referenciados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

JUNDIAÍ - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 76	1	Não	Peças 77 e 78
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Sim	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Sim	
			14	Em parte	

LAGES - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Não	Peça 79	1	Não	Peça 80
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	A prefeitura não respondeu	
4	Sim		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Sim		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Em parte	
6C	Não		11	Não	
6D	Sim		12	Não se pode afirmar	
			13	Sim	
			14	Não se pode afirmar	

LIMEIRA - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 81	1	Não	Peça 82
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

4	Sim		4	Resposta não validada	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Não se pode afirmar	
			13	Não se aplica *	
			14	Em parte	

*Limeira-SP – Q13 – preços da planilha de custos referenciados na tabela Sinapi.

LINS - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Não	Peça 83	1	Não	Peça 84
2	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Não	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Sim	
			14	Em parte	

MANDAGUARI - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 85	1	Não	Peças 86 e 87
2	Não localizada		2	Não	
3	Não		3	Em parte	
4	Não		4	Não	
5A	Não		5	Sim	
5B	Sim		6	Sim	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Não	
6A	Não		9	Em parte	
6B	Sim		10	Não	



6C	Não		11	Sim
6D	Sim		12	Prefeitura não respondeu conformidade
			13	Não
			14	Em parte

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 88	1	Não	Peça 89
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Sim	
4	Sim		4	Sim	
5A	Não		5	Sim	
5B	Sim		6	Sim	
5C	Não		7	Sim	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	Sim	
6B	Sim		10	Sim	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	Sim	
			13	Não se aplica*	
			14	Em parte	

*Marechal Cândido Rondon-PR – Q13 – preços da planilha de custos referenciados na tabela Sinapi.

MATINHOS - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 90	1	Não	Peça 91
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Em parte	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Sim	
5B	Sim		6	Em parte	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Não se aplica *	
			14	Sim	

*Matinhos-PR – Q13 – preços da planilha de custos referenciados na tabela Sinapi.

MORRO DA FUMAÇA - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência



1	Não	Peça 92	1	Não	Peças 93 e 94
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Sim	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Em parte	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	Não	
6A	Não		9	Em parte	
6B	Não		10	Sim	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	Não	
			13	Sim	
			14	Não	

NAVEGANTES - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 95	1	Não	Peças 96 e 97
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Em parte	
4	Sim		4	Resposta não validada	
5A	Sim		5	Resposta não validada	
5B	Sim		6	Resposta não validada	
5C	Sim		7	Resposta não validada	
5D	Sim		8	Não	
6A	Não		9	Em parte	
6B	Não		10	Resposta não validada	
6C	Não		11	Não	
6D	Sim		12	Não	
			13	Não	
			14	Não se aplica *	

* NAVEGANTES-SC – Q14 – O processo selecionado ainda estava em fase de contratação.

NOVO HAMBURGO - RS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 98	1	Não	Peça 99
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Sim		12	Não se pode afirmar	
			13	Não se pode afirmar	
			14	Não se pode afirmar	

OURINHOS - SP					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 100	1	Resposta não validada	Peça 101
2	Sim e está funcionando		2	Resposta não validada	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Não		9	Não	
6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	Resposta não validada	
6D	Sim		12	Resposta não validada	
			13	Resposta não validada	
			14	Resposta não validada	

PALHOÇA - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 102	1	Não	Peça 103
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	Não	
6A	Não		9	Não	
6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	A prefeitura não respondeu	
			13	A prefeitura não respondeu	
			14	Em parte	

PALMAS - TO					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 104	1	A prefeitura não respondeu	Peça 105



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

2	Sim e está funcionando		2	A prefeitura não respondeu	
3	Não		3	Em parte	
4	Sim		4	A prefeitura não respondeu	
5A	Sim		5	A prefeitura não respondeu	
5B	Sim		6	Em parte	
5C	Não		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Em parte	
6B	Sim		10	A prefeitura não respondeu	
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Sim	
			14	Sim	

PALMEIRA - PR

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	OS não realizou a avaliação	Não há	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2					
3					
4					
5A					
5B					
5C					
5D					
6A					
6B					
6C					
6D					
			14		

PARÁ DE MINAS - MG

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 106	1	Não	Peça 107
2	Sim, mas não está funcionando,				
3	Não				
4	Não				
5A	Sim				
5B	Sim				
5C	Sim				
5D	Sim				
6A	Sim				
6B	Sim				
6C	Sim				
			2	Não	
			3	Não	
			4	Não	
			5	Não	
			6	Não	
			7	Não	
			8	A prefeitura não respondeu	
			9	Não	
			10	Não	
			11	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

6D	Sim		12	Sim	
			13	Não se aplica*	
			14	Não	

*PARÁ DE MINAS – MG – Q13 - Preços da planilha de custos referenciados pela tabela Sinapi.

PIUMHI - MG					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	OS não realizou a avaliação	Não há	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2					
3					
4					
5A					
5B					
5C					
5D					
6A					
6B					
6C					
6D					
13					
14					

PONTA GROSSA - PR					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 108	1	Não	Peça 109
2	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção.				
3	Não		3	Em parte	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Sim	
5B	Não		6	Sim	
5C	Não		7	Sim	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	Em parte	
6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	Não se pode afirmar	
6D	Não		12	Não se pode afirmar	
			13	Não se pode afirmar	
			14	Não se pode afirmar	

PORTO ALEGRE - RS					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência



1	Resposta não validada	Peça 110	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando		2		
3	Não		3		
4	Sim		4		
5A	Resposta não validada		5		
5B	Sim		6		
5C	Resposta não validada		7		
5D	Resposta não validada		8		
6A	Resposta não validada		9		
6B	Sim		10		
6C	Resposta não validada		11		
6D	Resposta não validada		12		
			13		
			14		

PORTO SEGURO - BA					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 111	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando		2		
3	Não		3		
4	Sim		4		
5A	Não		5		
5B	Não		6		
5C	Não		7		
5D	Não		8		
6A	Não		9		
6B	Não		10		
6C	Não		11		
6D	Não		12		
			13		
			14		

RIO DE JANEIRO - RJ					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 112	1	Não	Peça 113
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Em parte	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Sim	
5B	Não		6	Sim	
5C	Sim		7	Sim	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Sim	
6B	Não		10	Em parte	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

6C	Sim		11	Sim	
6D	Sim		12	Não se pode afirmar	
			13	Não se aplica *	
			14	Não se pode afirmar	

*RIO DE JANEIRO - RJ – Q13 – Preços praticados pela Prefeitura do Rio de Janeiro - pesquisados pela fundação Getúlio Vargas - FGV.

RIO DO SUL - SC					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peças 114 e 115	1	Prefeitura não respondeu em conformidade	Peça 116
2	Sim e está funcionando		2	Prefeitura não respondeu em conformidade	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Não		7	Prefeitura não respondeu em conformidade	
5D	Sim		8	Não	
6A	Sim		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Sim		11	Não	
6D	Sim		12	Sim	
			13	Sim	
			14	Não se pode afirmar (inconclusivo)	

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA					
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 117	1	Não	Peça 118
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Não		5	Não	
5B	Não		6	Não	
5C	Não		7	Não	
5D	Não		8	Sim	
6A	Não		9	Não	
6B	Não		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Não		12	Não	
			13	Não se aplica*	
			14	Sim	

*SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA – Q13- preços da planilha de custos referenciados pela tabela do SUS.



SÃO CAETANO DO SUL - SP

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 119	1	Não	Peça 120
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Não		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Não		9	Não	
6B	Sim		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Sim		12	Resposta não validada	
			13	Resposta não validada	
			14	Resposta não validada	

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 121	1	Não	Peças 122 e 123
2	Sim e está funcionando		2	Não	
3	Não		3	Não	
4	Sim		4	Não	
5A	Sim		5	Não	
5B	Sim		6	Não	
5C	Sim		7	Não	
5D	Sim		8	Sim	
6A	Sim		9	Em parte	
6B	Sim		10	Não	
6C	Não		11	Não	
6D	Sim		12	Não	
			13	Sim	
			14	Não	

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 124	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando		2		
3	Não		3		
4	Sim		4		
5A	Sim		5		
5B	Sim		6		



SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	OS não realizou a avaliação	Não há	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2					
3					
4					
5A					
5B					
5C					
5D					
6A					
6B					
6C					
6D					
			14		

SOROCABA - SP

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Sim	Peça 128	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando				
3	Não				
4	Sim				
5A	Sim				
5B	Sim				
5C	Sim				
5D	Sim				
6A	Sim				
6B	Sim				
6C	Sim				
6D	Sim				
			14		

SORRISO - MT

Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos		
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência
1	Resposta não validada	Peça 129	1	OS não realizou a avaliação	Não há
2	Sim e está funcionando				
3	Resposta não validada				
4	Resposta não validada				
5A	Resposta não validada				
5B	Resposta não validada				



5C	Resposta não validada		7		
5D	Resposta não validada		8		
6A	Resposta não validada		9		
6B	Resposta não validada		10		
6C	Resposta não validada		11		
6D	Resposta não validada		12		
			13		
			14		

TAUBATÉ - SP						
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos			
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência	
1	Sim	Peça 130	1	Prefeitura não respondeu em conformidade	Peça 131	
2	Sim e está funcionando		2	Prefeitura não respondeu em conformidade		
3	Não		3	Não		
4	Sim		4	Não		
5A	Sim		5	Não		
5B	Sim		6	Não		
5C	Sim		7	Não		
5D	Sim		8	Não		
6A	Sim		9	Em parte		
6B	Sim		10	Não		
6C	Sim		11	Sim		
6D	Sim		12	Não		
			13	Não		
			14	Em parte		

UBERLÂNDIA - MG						
Questionário de transparência			Questionário de Gestão de Contratos			
Questão	Resposta	Evidência	Questão	Resposta	Evidência	
1	Não	Peça 132	1	A prefeitura não respondeu	Peças 134 e 135	
2	Sim e está funcionando		2	A prefeitura não respondeu		
3	Não		3	Em parte		
4	Sim		4	Sim		
5A	Não		5	Sim		
5B	Não		6	A prefeitura não respondeu		
5C	Não		7	A prefeitura não respondeu		
5D	Sim		8	Sim		
6A	Não		9	A prefeitura não respondeu		
6B	Não		10	A prefeitura não respondeu		
6C	Não		11	A prefeitura não respondeu		
6D	Sim		12	Não		
			13	Sim		
			14	Não		

Apêndice C - Atores - Cenário de Transparência Passiva

Organização	Atuação	Fundamentação
Prefeitura Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Melhorar a transparência pública municipal; ➤ Regulamentar, por decreto, a LAI; ➤ Observar os prazos da LAI no atendimento às solicitações; ➤ Responder aos pedidos de acesso à informação; ➤ Criar SIC e divulgar no site oficial; ➤ Viabilizar alternativa para envio de pedidos de acesso de forma eletrônica; ➤ Proibir exigência de justificativa para realização de pedidos de acesso e/ou dados de identificação que dificultem o acesso à informação; ➤ Dar a possibilidade de acompanhamento das solicitações; e ➤ Definir responsável pelo monitoramento da LAI no município (corregedoria/ouvidoria). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 12.527/2011: <ul style="list-style-type: none"> • Art. 1º parágrafo único; • Art. 8º § 1º I e § 2º; • Art. 9º I; • Art. 10 § 2º; • Art. 10 § 1º e § 3º; • Art. 11 § 1º e § 2º; • Art. 12; • Art. 21; • Art. 32; • Art. 40 e 41; e • Art. 45.
Cidadão (sociedade)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover o controle social para fomentar a transparência; ➤ Avaliar a transparência passiva municipal; e ➤ Representar ao Ministério Público Estadual competente, em caso de descumprimento da LAI. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Federal/88, art. 1º, parágrafo único; art. 5º, XXXIII; art. 37; e ➤ Lei 12.527/2011, art. 10º.
Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Expedir recomendações e firmar TAC com as prefeituras; e ➤ Ajuizar ação civil pública por descumprimento da LAI. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Federal/88, art. 127 e 129; ➤ LC 75/1993, art. 6º inciso VII alínea a e inciso XX; ➤ Lei 8.625/93, art. 27, parágrafo único, I, II e IV; e ➤ Lei 13.105/2015, art. 176.
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fomentar a cultura de transparência pública em âmbito nacional; ➤ Apoiar estados e municípios na implementação de políticas e programas de promoção da transparência e do acesso à informação; ➤ propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social; ➤ Treinar agentes públicos em transparência pública. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 12.527/2011, art. 41; ➤ Decreto 7.724/2012, art. 68; e ➤ Anexo I do Decreto 8.910/2016, art. 17, III e IV.
Tribunais de Contas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos municípios; ➤ Treinar o cidadão no exercício do controle social; ➤ Envolver a participação do cidadão na fiscalização dos compromissos da Agenda 2030. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Federal/88, art. 70, 71 e 75; e ➤ Declaração de Punta Cana (OLACEFS, 2016).
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Expedir diretrizes e recomendações às prefeituras, no que tange a transferência de recursos federais. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Federal/88, art. 87, parágrafo único, I e II; ➤ Portarias MP 66 e 67 de 31 de março de 2017, art. 5º; e



		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Anexo I do Decreto 9.035/2017, art. 1º, VII.
Câmara dos Vereadores	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Exercer o controle externo da prefeitura, com auxílio do tribunal de contas estadual ou municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Federal/88, art. 31.
Observatório Social do Brasil (OSB)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover e estimular o controle social; e ➤ Fomentar a transparência municipal, apoiando as prefeituras nesse papel. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Federal/88, art. 1º, parágrafo único; ➤ Constituição Federal/88, art. 5º, XVII e XXXIII; art. 37 e ➤ Estatuto Social do OSB, art. 2º, I, VI e IX.
Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros; ➤ Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estatuto Social da CNM, art. 3º e 4º.

Apêndice D - Atores - Cenário de Gestão de Contratações

Organização	Atuação	Fundamentação
-------------	---------	---------------



Prefeitura Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ➤Desenhar e implementar controles internos para reduzir riscos na gestão de contratações, podendo utilizar modelos da esfera federal, como os estabelecidos nas IN 5/2017, 1/2018 e 7/2018 Seges/MP. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Lei 8.666/1993. Art. 115; ➤Portaria MP 66/2017, art. 2º; ➤Portaria MP 67/2017, art. 1º; e ➤IN 1/2016 CGU/MP, art. 11.
Cidadão (sociedade)	<ul style="list-style-type: none"> ➤Promover o controle social para induzir o aperfeiçoamento da gestão de contratações no município; ➤Denunciar e representar ao Tribunal de Contas competente, em caso de irregularidades em licitações. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Lei 8.666/1993. Art. 113 § 1º; ➤Constituição Federal/88, art. 31 § 3º, art. 29 XII e XIII. ➤Lei 12.527/2011, art. 6º I, art. 7º.
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)	<ul style="list-style-type: none"> ➤Capacitar cidadãos para o exercício do controle social; ➤Treinar gestores municipais para adequada aplicação de recursos públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Anexo I do Decreto 8.910/2016, art. 17, III e IV; ➤Lei 13.502/2017, art. 66 I; ➤Programa “Olho Vivo no Dinheiro Público”; ➤Programa “Fortalecimento da Gestão Pública”.
Tribunais de Contas	<ul style="list-style-type: none"> ➤Fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos municípios; ➤Estimular o aperfeiçoamento da governança e gestão nas organizações jurisdicionadas; ➤Treinar o cidadão no exercício do controle social ➤Envolver a participação do cidadão na fiscalização dos compromissos da Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Constituição Federal/88, art. 70, 71 e 75; e ➤Declaração de Punta Cana (OLACEFS, 2016).
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)	<ul style="list-style-type: none"> ➤Expedir diretrizes e recomendações às prefeituras, no que tange à transferência de recursos federais. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Constituição Federal/88, art. 87, parágrafo único, I e II; ➤Anexo I do Decreto 9.035/2017, art. 17, IV; ➤Portarias MP 66 e 67 de 31 de março de 2017, art. 5º.
Câmara dos Vereadores	<ul style="list-style-type: none"> ➤Exercer o controle externo da prefeitura, com auxílio do tribunal de contas estadual ou municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Constituição Federal/88, art. 31
Observatório Social do Brasil (OSB)	<ul style="list-style-type: none"> ➤Promover e estimular o controle social; ➤Fomentar a transparência municipal, apoiando as prefeituras nesse papel. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Constituição Federal/88, art. 5º, XVII e XXXIII; e ➤Estatuto Social do OSB, art. 2º, I, VI e IX.
Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	<ul style="list-style-type: none"> ➤Promover a excelência da gestão municipal; ➤Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤Estatuto Social da CNM, art. 3º e 4º.



Apêndice E - Boas práticas em gestão de contratações x Critérios x Riscos

Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q1	A prefeitura elaborou plano de contratações para o exercício atual?	Constituição Federal/1988 art. 174 Lei 8.666/1993 art. 14	Realização de contratações que não estejam alinhadas ao planejamento estratégico da organização.
	O plano anual de contratações contém os elementos essenciais?	Lei complementar 101/2000 art 1º §1º Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Seges/MP. Instrução Normativa 1/2018. Dispõe sobre o a elaboração do Plano Anual de Contratações no âmbito da APF.	Descontinuidade de projetos prioritários. Iniciação de projetos não prioritários.
	Elementos essenciais: (marcar) Descrição dos objetos Quantidades Valores estimados Identificação dos setores requisitantes Período estimado para executar cada contratação Eventuais dependências entre contratações distintas	Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), desenvolvido pela Seges/MP. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pgc Resolução-CNJ nº 182/2013, art. 6º. GAO. United States General Accounting Office. Framework for Assessing the Acquisition Function at Federal Agencies. P. 14, 15, 18, 28 OCDE. Organization for Economic Cooperation and Development. Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira - Gerenciando Riscos por uma Administração Pública Mais Íntegra. P. 38. TCU-1ª Câmara. Relator: Ministro Valmir Campelo. Acórdão 2.195/2008. Item 9.5.13 TCU-Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Acórdão 743/2009. Item 9.2.1. TCU-2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Acórdão 1.046/2009. Item 9.4.1. TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015. Item 9.2.1.12.1. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Relatório do acórdão 2.341/2016. Itens 169, 170, 582, 583, 586. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.340/2016, item 9.1.4. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.341/2016, item 9.1.10.	Perda de oportunidade de realização de compras conjuntas. Imprevisibilidade da demanda de trabalho da unidade de contratações. Realização de contratações sem o prazo adequado para planejamento. Falta de recursos previstos no orçamento para realização da contratação (falta de articulação entre planejamento e proposta orçamentária). Realização de contratações emergenciais sem amparo legal. Realização de contratações que não atendam as demandas da organização como um todo, mas apenas a setores individualmente. Fracionamento indevido de despesas.
Q2			



Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q3	<p>Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura no planejamento das contratações?</p> <p>Tipos de procedimentos para: (marcar) Formalização de demanda Elaboração de Estudos Preliminares Elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico</p>	<p>Lei 8.666/1993. Art. 115. Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade. Tribunal de Contas. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - riscos e controles para o planejamento da contratação - versão 1.0. TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.8. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.9. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.12. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.6. Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, art. 19.</p>	<p>Execução de uma mesma atividade por unidades diferentes. Existência de atividades sem um responsável claro. Ocorrência de erros em procedimentos repetitivos. Não realização de algum procedimento essencial. Retrabalho em procedimentos repetitivos. <u>Riscos relativos à ausência de formalização da demanda:</u> Contratação iniciada por outro papel que não o requisitante, levando: Contratação de uma solução que não atenda à necessidade que a desencadeou; Necessidade de muitos ajustes ou abandono da solução; Contratação intempestiva. <u>Riscos relativos à ausência de ETP:</u> Falta de levantamento de mercado, levando a escolha de solução inadequada ao atendimento da necessidade: obsoleta ou próximo da obsolescência; imatura; ou proprietária (que cause dependência de um único fornecedor) Falta de planejamento da solução como um todo, levando à aquisição de somente parte dos itens necessários ao atendimento da necessidade. Inexistência de avaliação da necessidade de adequação do ambiente interno da organização (impossibilidade de implementar a solução contratada). Falta de avaliação e consequente decisão inadequada quanto ao parcelamento da solução.</p>



Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q4	Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e tipos de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Princípio da eficiência - CF/88 art. 37. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas c,f ; art. 7º, §2º inciso II e §4º ; art. 15,§7º II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24 §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.	Superestimativa da quantidade - onerar desnecessariamente o contrato, com consequente: desperdício de recursos financeiros; necessidade de supressão maior que 25% do valor inicial atualizado do contrato, o que pode não ser aceito pela contratada. Subestimativa da quantidade - contratação de somente parte dos tipos de serviços/materiais necessários ao atendimento da necessidade, levando à: Celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados; contratações emergenciais; novas contratações (por licitação ou não, se o erro de estimativa tiver sido grande, com todo o esforço administrativo decorrente); perda do efeito de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; utilização de orçamento superior ao previsto, o que pode levar ao cancelamento da contratação de outros itens previstos no planejamento conjunto das contratações. Prejuízo à transparência do processo estimativa de quantidades
Q5	Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas de preços dos materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas f; e art. 7º, §2º, inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24 §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.	Ausência de parâmetro para análise da aceitabilidade dos preços; Aceitação de preços acima dos praticados no mercado; Contratação de proposta desvantajosa; Dificuldade de justificar as estimativas de preços quando questionado por partes interessadas. Prejuízo à transparência do processo estimativa de preços



Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q6	<p>Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de seleção de fornecedores?</p> <p>Tipos de procedimentos - orientações para:(marcar) Elaboração do ato convocatório Elaboração do parecer jurídico Adjudicação e homologação Formalização e publicação dos contratos</p>	<p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2. Lei 8.666/1993. Art. 115. Lei 9.784/1999 art 2º inciso VIII. Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade. IN Seges/MP 5/2017, art. 19.</p>	<p>Execução de uma mesma atividade por unidades diferentes. Existência de atividades sem um responsável claro. Ocorrência de erros em procedimentos repetitivos. Impugnação de licitação pela não realização de procedimento essencial. Declaração de nulidade de contrato pela realização irregular da licitação.</p>
Q7	<p>Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)?</p>	<p>Lei nº 8.666/1993 art. 97. Relatório do Acórdão 2.296/2012-TCU-Plenário. Item 205. CEIS - http://www.transparencia.gov.br/ceis http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/ http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</p>	<p>Participação no processo licitatório de empresas suspensas ou inidôneas Contratação de empresas inidôneas ou impedidas de contratar Impugnação ao procedimento licitatório e/ou contrato Imposição das penalidades previstas na lei 8.666/1993</p>
Q8	<p>A prefeitura regulamentou a modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica?</p>	<p>Princípio da eficiência - Constituição Federal/88, art. 37, caput Lei nº 10.520/2002 Decreto Federal nº 5.450/2002 TCU-Primeira Câmara. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Acórdão 7.596/2016, item 9.2 Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 49, § 1º Decreto 5.504/2005, art. 1º</p>	<p>Insegurança jurídica na realização de pregões na forma eletrônica; Preferência à realização de pregões em forma presencial, contrariando orientações das Cortes de Contas; Prejuízo à impessoalidade do procedimento; Restrição à competitividade; Descumprimento à norma que regula o recebimento de transferências voluntárias (Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 49, § 1º), com possíveis sanções decorrentes.</p>



Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q9	<p>Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de gestão de contratos?</p> <p>Tipos de procedimentos: (marcar) Orientações acerca de designação de gestor e fiscais do contrato Orientações acerca da iniciação contratual Orientações sobre execução contratual (fiscalização técnica e administrativa / recebimentos provisório e definitivo) Orientações sobre vigência e prorrogação contratual Orientações sobre alteração contratual Orientações sobre repactuação e reajuste Orientações sobre sanções Orientações sobre encerramento contratual</p>	<p>IN Seges/MP 5/2017, capítulo V. Lei 8.666/1993. Art. 67; art. 115; art. 73 I. Lei 9.784/1999 art 2º inciso VIII. Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade. TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2. TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.340/2016, item 9.1.7. TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.341/2016, item 9.1.13, letra a. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.353/2016, itens 9.1.10 e 9.1.11. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.9. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.15. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.10. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.7.</p>	<p>Execução de uma mesma atividade por unidades diferentes.</p> <p>Existência de atividades sem um responsável claro. Ocorrência de erros em procedimentos repetitivos. Não realização de algum procedimento essencial. Fiscalização contratual inadequada.</p>
Q10	<p>Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual?</p>		<p>Gestão contratual deficiente. Não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências. Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados.</p>



Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q11	Há uma lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único?	Lei 8.666/93, art. 38, inciso VI e parágrafo único. IN Seges/MP 2/2016, anexo I Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.328/2014-TCU-Plenário. Itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário. Item 9.8. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.353/2016, item 9.1.12. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.10. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.11. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.16. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.8.	Prejuízo à transparência do processo de avaliação realizado pela assessoria jurídica para emissão dos pareceres. Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na avaliação de legalidade executada pela assessoria jurídica, levando a avaliação de itens com baixo risco de ilegalidade e não avaliação de outros com alto risco. Repetição de erros
Q12	Há memórias de cálculo da estimativa de quantidades dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Princípio da eficiência - CF/88 art. 37. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas c,f ; art. 7º, §2º inciso II e §4º ; art. 15, §7º inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24 §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.	Prejuízo à transparência do processo estimativa de quantidades.
Q13	Há memórias de cálculo da estimativa de preços dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas f; e art. 7º, §2º, inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24, §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.	Prejuízo à transparência do processo estimativa de preços.



Questões	Práticas sugeridas no questionário	Critérios	Riscos das deficiências
Q14	Há designação formal do(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, juntamente com o(s) substituto(s) eventual(ais)?	<p>Lei 8.666/93, art. 67</p> <p>IN Seges/MP 5/2017, art. 41, 42 e 43</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2</p> <p>Lei 9.784/1999 art 2º inciso VIII</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.340/2016, item 9.1.7.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.341/2016, item 9.1.13, letra a.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.353/2016, itens 9.1.10 e 9.1.11.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.9.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.15.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.10.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.7</p>	<p>Atores de fiscalização atuando sem nomeação formal, levando a questionamentos sobre legitimidade dos atos praticados;</p> <p>Dificuldade ou impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e responsabilização dos agentes públicos que atuaram sem delegação.</p>



Apêndice F - Boas práticas sugeridas nos questionários x critérios para receber transferências voluntárias

Práticas sugeridas nos questionários	Critérios para receber transferências voluntárias	Referências
<p>1</p> <p>Estrutura e eficácia da transparência passiva</p>	<p>Os critérios de excelência para a governança e gestão de transferência voluntária de recursos federais são regidos por meio da Portaria MP 66/2017.</p> <p>De acordo com o art. 2º dessa portaria, a administração pública federal deve observar obrigatoriamente a adoção dos critérios descritos nessa portaria pelas prefeituras como requisito para a realização de transferências de recursos federais, por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração.</p> <p>Um dos critérios estabelecido na portaria é a promoção da transparência pública na aplicação de recursos públicos, mediante divulgação e compartilhamento de dados e informações, conforme art. 1º, III, da referida portaria.</p> <p>Além disso, a Portaria MP 67/2017 prevê a obrigatoriedade das prefeituras e demais órgãos convenientes de seguir as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que, por seu turno, vincula a adoção dos princípios de transparência e <i>accountability</i>, descritos no art. 21, V e VI.</p>	<p><u>Portaria MP 66/2017:</u> Art. 2º - Adoção de boas práticas de governança pública Art. 1º IV - Estímulo ao controle e participação sociais Art. 1º III - promoção da transparência</p> <p><u>Portaria MP 67/2017:</u> Art. 2º IV e V - Prevenção de desvios no uso de recursos e na execução de política pública Art. 1º Parágrafo único V – observar a IN CGU/MP 1/2016 <u>IN CGU/MP 1/2016:</u> Art. 21 V e VI - Princípios de boa governança que devem ser seguidos pela ADM: transparência e <i>accountability</i>.</p>
<p>2</p> <p>Planejamento anual de contratações, contendo no mínimo: Descrição dos objetos Quantidades Valores estimados</p> <p>Identificação dos setores requisitantes Período estimado para executar cada contratação Eventuais dependências entre contratações distintas</p>	<p>Para celebrar convênios e contratos de repasse, o município precisa se planejar: fazer um levantamento das suas necessidades, definir prioridades e verificar o que pode ser feito com recursos próprios e o que depende de aporte da União para poder ser realizado.</p> <p>Conhecendo as ações passíveis de serem apoiadas com recursos da União, o município precisa planejar como irá executá-las: qual será a parcela de recursos próprios, período de execução; se há necessidade de realização de consórcio; e ainda se há suficiente capacidade técnica e gerencial da sua equipe. Essas informações irão subsidiar a elaboração do plano de trabalho para envio ao órgão concedente.</p> <p>Feito o planejamento e selecionadas as ações, o município deve assegurar a dotação específica no orçamento para as contrapartidas.</p> <p>Sem planejamento, o plano de trabalho do município pode ser recusado pelo órgão concedente.</p>	<p>Portaria Interministerial 424/2016 art. 16 e 17; e Senado Federal. Manual de Obtenção de Recursos Federais para os municípios.</p>



Práticas sugeridas nos questionários	Critérios para receber transferências voluntárias	Referências
<p>3 Padronização de processos de trabalho: <u>Manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura no planejamento das contratações.</u> Procedimentos mínimos: Formalização de demanda Elaboração de Estudos Preliminares Elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico</p> <p><u>Manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de seleção de fornecedores</u> Procedimentos mínimos: Elaboração do ato convocatório Elaboração do parecer jurídico Adjudicação e homologação Formalização e publicação dos contratos.</p> <p><u>Manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de gestão de contratos.</u> Procedimentos mínimos: Designação de gestor e fiscais do contrato Iniciação contratual Execução contratual (fiscalização técnica e administrativa / recebimentos provisório e definitivo) Vigência e prorrogação contratual Alteração contratual Repactuação e reajuste Sanções Encerramento contratual</p>	<p>As portarias 66 e 67 de 31 de março de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecem critérios de excelência em governança e medidas de gestão de riscos e controles internos para aprimorar a gestão de convênios.</p> <p>O art. 1º da Portaria MP 67/2017 dispõe que os órgãos da Administração Pública que atuam no processo de transferências de recursos da União deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a controles internos da gestão. Para adoção dessas práticas, os órgãos deverão observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na IN MP/CGU 1/2016.</p> <p>A intenção é aprimorar a estrutura de governança, controles internos e de gestão de riscos das organizações concedentes e convenentes.</p> <p>O art. 11 da IN MP/CGU 1/2016 prevê a implementação de controles internos da gestão, incluindo a adoção de uma estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade; como procedimentos de autorização e aprovação; segregação de funções.</p> <p>Para aprimorar os controles da gestão, em cumprimento às diretrizes para obtenção de transferências voluntárias, as organizações devem desenhar e implementar controles básicos, que mitiguem os riscos de repetição de erros, como, por exemplo, a padronização de processos de trabalho e a definição clara de competências e responsabilidades.</p>	<p>Portarias 66 e 67 de 31 de março de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e IN MP/CGU 1/2016, art. 11 III e I letra d.</p>



Práticas sugeridas nos questionários	Critérios para receber transferências voluntárias	Referências
<p>4</p> <p>Manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e de preços de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhes dão suporte.</p>	<p>Conforme previsto na Portaria Interministerial 424/2016, art. 49, os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio de transferências voluntárias estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.</p> <p>A lei federal de licitações estabelece que sejam definidas as unidades e quantidades a serem adquiridas, mediante técnica adequada de estimativa. Prevê ainda a elaboração de orçamentos detalhados.</p> <p>A lei federal do pregão obriga que sejam juntados aos autos do processo: a definição do objeto, bem como o orçamento elaborado pelo órgão, com justificativas e indispensáveis elementos técnicos em que estiverem apoiados.</p> <p>Por sua vez, a Portaria MP 66/2017 prevê em seu art. 4º, que os gestores dos órgãos convenientes deverão observar critérios de excelência, em especial: “III - participação do cidadão-usuário no controle social, de maneira a assegurar a convergência dos esforços e recursos públicos ao atendimento das necessidades e oportunidades estimadas (...) V – estímulo à divulgação da informação, conhecimento e transparência”.</p> <p>Depreende-se dos normativos supramencionados que o conveniente deve assegurar não somente a existência das estimativas de quantidades e de preços nos processos de contratações executadas com recursos da União, como também a transparência desses processos, de forma que um homem médio possa identificar como a Administração obteve os quantitativos e valores de referência para planejar a licitação e contratação.</p>	<p>Portaria Interministerial 424/2016, art. 49; Lei 10.520/2002, art. 3º incisos I e III; Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alíneas c,f ; art. 7º, §2º inciso II e §4º ; art. 15,§7º II; 2 Portaria MP 66/2017.</p>
<p>5</p> <p>Manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).</p>	<p>Conforme a Portaria Interministerial 424/2016, art. 49, os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio de transferências voluntárias estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.</p> <p>Os art. 86 a 88 da lei 8.666/1993 estabelecem possíveis sanções aos licitantes e contratados: suspensão de participar em licitação; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O art. 97 da referida lei esclarece as penalidades para quem admitir em licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.</p> <p>O art. 7º da lei federal do pregão – Lei 10.520/2002 prevê o impedimento de licitar e contratar. A Portaria MP 67/2017 estabelece a obrigatoriedade de aprimoramento da estrutura de controles internos da gestão para as organizações que recebem recursos voluntários da União.</p> <p>Cabe assim aos convenientes o estabelecimento de controles internos para mitigar o risco de admissão em licitações e contratação de empresas e profissionais suspensos, inidôneos e/ou impedidos.</p>	<p>Portaria Interministerial 424/2016, art. 49; Lei 8.666/1993, art. 86 a 88 e art. 97; Lei 10.520/2002, art. 7º; e Portaria MP 67/2017.</p>



Práticas sugeridas nos questionários	Critérios para receber transferências voluntárias	Referências
<p>6</p> <p>Regulamentação da modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica.</p>	<p>A Portaria Interministerial 424/2016, art. 49 § 1º prevê que, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados pela União (âmbito de transferências voluntárias), para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.</p> <p>A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessário ajustar os mandamentos gerais da Lei Federal do Pregão às especificidades locais, por meio de regulamentação municipal, para maior segurança jurídica e efetividade da lei.</p>	<p>Portaria Interministerial 424/2016, art. 49 § 1º.</p>
<p>7</p> <p>Manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.</p>	<p>A Portaria MP 67/2017 prevê o aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e de controles internos da gestão para as organizações que recebem recursos voluntários da União. O art. 1º parágrafo único V dessa portaria obriga que a IN CGU/MP 1/2016 seja observada.</p> <p>O art. 3º §1º da IN CGU/MP 1/2016 estabelece que os controles internos da gestão devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas. O art. 11 I letra “e” prevê que a Administração observe os componentes da estrutura de controles internos, dentre os quais: políticas e práticas de recursos humanos.</p> <p>Dessa forma, o conveniente deve adotar controles adequados aos riscos a que estão expostos na gestão contratual, inclusive no que diz respeito aos recursos humanos que atuam nesse processo.</p>	<p>Portaria MP 67/2017, Art. 1º Parágrafo único V; e IN CGU/MP 1/2016 Art. 3º § 1º c/c Art. 11 I letra e.</p>
<p>8</p> <p>Lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.</p>	<p>A Portaria MP 66/2017 prevê em seu art. 4º, que os gestores dos órgãos convenientes deverão observar critérios de excelência, em especial: “III - participação do cidadão-usuário no controle social, de maneira a assegurar a convergência dos esforços e recursos públicos ao atendimento das necessidades e oportunidades estimadas (...) V – estímulo à divulgação da informação, conhecimento e transparência”.</p> <p>A Portaria MP 67/2017 estabelece o aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e de controles internos da gestão.</p> <p>Dessa forma, o conveniente deve assegurar a transparência processo de avaliação realizado pela assessoria jurídica para emissão dos pareceres e ainda adotar controles para mitigação dos riscos a que estão expostos na aprovação na emissão dos instrumentos convocatórios e ajustes contratuais, como os descritos no apêndice E deste relatório.</p>	<p>Portaria MP 66/2017; e Portaria MP 67/2017:</p>

Apêndice G - Detalhamento do método

1. Celebração de parceria com o Sistema OSB

1. Inicialmente, foi assinado o plano de trabalho entre a Segecex e os observatórios sociais partícipes, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica datado de 8/12/2017 (TC 032.758/2017-0), formalizando assim a ação conjunta.

2. Foi criado grupo específico para o trabalho na plataforma Yammer, utilizada pelo Sistema OSB, para comunicações, troca de informações e envio de documentos.

2. Realização de treinamentos

3. Com apoio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), foi criado um curso formal para treinamento dos observadores sociais, no qual foram ministrados conhecimentos necessários às atividades a serem realizadas no âmbito do trabalho.

4. Ao final do trabalho, as equipes dos observatórios sociais que lograram êxito na realização das atividades tiveram direito a um certificado de participação no curso, emitido pelo ISC.

5. O primeiro módulo do curso foi realizado nos dias 8, 11, 12 e 13 de junho do corrente ano. Na ocasião, a equipe do TCU ministrou treinamento aos observadores, abordando temas como: estrutura de controle na Administração Pública; atuação do controle externo; processo, técnica e ferramentas de auditoria, princípios fundamentais relacionados à pessoa do auditor; transparência ativa e passiva nos municípios; mecanismos de acesso à informação e direitos do solicitante. As aulas foram gravadas e o fórum de dúvidas foi feito no Yammer.

6. O segundo módulo, que ocorreu no período de 6 a 8/8/2018, compreendeu conceitos relacionados à gestão de contratações, como: processos de planejamento das contratações; riscos e controles em aquisições; processo de trabalho para planejar cada contratação, selecionar fornecedores e gerir contratos. Na ocasião, foram feitas orientações acerca dos pedidos de informação a serem enviados pelas prefeituras e das respostas que deveriam ser registradas no questionário da ferramenta *LimeSurvey*. As aulas também foram gravadas.

7. Na semana posterior ao 1º treinamento, os observatórios sociais começaram a expedir os pedidos de informação, com fulcro no art. 10 da LAI, e a responder às questões de transparência.

8. Durante todo o processo, a equipe do TCU disponibilizou tutoria aos observadores. Em cada etapa foi disponibilizado um tutorial às equipes dos OS, como suporte de 1º nível. A equipe do TCU prestou suporte de 2º nível, para esclarecer dúvidas.

3. Levantamento de informações acerca da transparência passiva municipal

9. Na primeira etapa do trabalho, ocorrida no período de 14/6/18 a 3/8/18, foi realizado o levantamento de informações acerca de transparência passiva das prefeituras municipais.

10. Para essa etapa, foi elaborado um questionário com referência na "Escala Brasil Transparente" (do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU) e no questionário utilizado no "Ranking Nacional da Transparência", elaborado no âmbito da Ação 4/2015 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e aplicado pelo Ministério Público Federal (MPF).



11. Na ocasião da elaboração do questionário de transparência, a equipe do TCU realizou reunião com a Diretoria de Transparência e Controle da CGU, para esclarecimentos acerca do trabalho.
12. O questionário foi dividido em duas partes: estrutura de transparência; e tempestividade e conformidade da resposta da Prefeitura.
13. Na primeira parte, verificou-se como se encontrava a estrutura necessária para se comportar a transparência passiva municipal, isto é, a estrutura necessária para se responder os pedidos de acesso à informação dos cidadãos.
14. Para essa parte foram definidas quatro questões, detalhadas no apêndice H, a saber:
- 14.1. Existe indicação precisa no site oficial do município quanto ao funcionamento do SIC físico, ou seja, com possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial?
- 14.2. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?
- 14.3. Para se fazer a solicitação, são exigidos dados de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?
- 14.4. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
15. As primeiras duas questões foram respondidas com base em consultas aos portais oficiais das Prefeituras na internet. Com as capturas de tela, era possível evidenciar se a Prefeitura possuía ou não SIC físico ou eletrônico, ou ainda se o sítio em questão estava fora do ar ou não fora localizado.
16. A terceira e quarta questões poderiam ser respondidas com base nos quatro pedidos de informação realizados pelos observatórios, descritos na tabela abaixo:

Pedido	Pergunta
Pedido “A”	A prefeitura possui manuais de procedimentos para orientar as etapas de planejamento das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos?
Pedido “B”	Solicito acesso aos autos de um processo de contratação xx (a escolha do observatório social)
Pedido “C”	Solicito a lista de contratos celebrados pela Prefeitura com fonte de recursos federais
Pedido “D”	O Município já regulamentou a Lei de Acesso à Informação?

Tabela 1 – Pedidos de informação realizados durante a etapa de avaliação de transparência.
Fonte: Elaboração própria do TCU

17. Assim, se durante a realização de qualquer um dos pedidos fosse exigido alguma exigência indevida, tal como a motivação do pedido, vedada pelo art. 10, § 3º, da LAI, o observador social registraria a resposta “SIM” para a terceira questão. Em caso negativo, registrar-se-ia a resposta “NÃO”.
18. Uma vez feito os quatro pedidos, se fosse possível acompanhá-los por algum meio eletrônico, registrar-se-ia “SIM” como resposta para a quarta questão.



19. Para segunda parte dessa primeira etapa do trabalho, foram definidas mais duas questões, detalhadas no apêndice H e descritas abaixo:

19.1. Cumpre os prazos para resposta das solicitações?

19.2. Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação?

20. Deste modo, buscou-se avaliar se a Prefeitura foi tempestiva em responder aos pedidos de informação realizados, cumprindo o prazo de vinte dias corridos da LAI para resposta, prorrogáveis por mais dez dias; e se a Prefeitura respondeu diretamente ao que foi solicitado, em caso de não ter sido silente.

21. Essas duas questões – Q5 e Q6 – foram respondidas para cada um dos quatro pedidos de informação, desdobrando-se em oito questões: Q5A, Q5B, Q5C, Q5D, Q6A, Q6B, Q6C e Q6D.

22. As respostas dos observatórios foram registradas no sistema *Lime Survey*, mantido por este Tribunal, tendo sido enviada as evidências que as suportam por meio de arquivos compactados postados na plataforma *Yammer*, mantida pelo OSB.

23. De posse dessas respostas e das evidências enviadas, para cada observatório social e cada questão de auditoria, esta equipe de fiscalização realizou o controle de qualidade, conforme itens 119 e 120 das NAT, verificando se as evidências dos observadores sociais suportam com assecuração razoável as opiniões registradas.

24. Assim, se, por exemplo, o observatório social registrou na primeira questão que a Prefeitura indica a existência de SIC físico em seu sítio oficial, porém não enviou capturas de tela mostrando a indicação nesse sítio de telefone, endereço ou horário de funcionamento do SIC, a resposta não passou no crivo de qualidade, não podendo ser computada para efeitos de consolidação de resultado.

25. Dessa forma, os resultados obtidos e consolidados no capítulo 2 contemplam apenas as respostas que passaram na avaliação de qualidade.

26. Cabe destacar que, para os casos de reprovação no controle de qualidade, foram feitas recomendações para os observadores sociais aperfeiçoarem o trabalho (observa-se que o auditor do TCU não alterou a opinião emitida pelo OS, apenas orientou quanto à sua correção ou não, e o que deveria ser feito para corrigi-la). Mas, para a consolidação de resultados, foram considerados apenas aqueles que passaram no controle de qualidade.

27. Por fim, registre-se que os observatórios sociais foram orientados a não informar que estavam realizando trabalho em conjunto com o TCU nesta etapa de trabalho, a fim de não comprometer o experimento realizado, posto que as prefeituras poderiam alterar seus respectivos *modi operandi*, se soubessem de tal fato.

28. Após encerrada a 1ª etapa, foi feita uma divulgação sobre o trabalho, por meio do portal do TCU, pela rádio Senado e ainda pelo noticiário “A Voz do Brasil”. A intenção foi estimular a resposta das prefeituras aos pedidos de acesso que seriam realizados na segunda fase.

4. Levantamento de informações acerca de gestão de contratações

29. Na segunda etapa do trabalho, foram obtidas informações acerca da gestão de contratações municipais, tendo sido tal etapa realizada no período de 10/8/18 a 11/10/18.



30. Nessa etapa também foi elaborado um questionário eletrônico. As perguntas foram formuladas com base nos levantamentos de governança e gestão de contratações realizados pelo TCU nos anos de 2013, 2014 e 2017 (Acórdãos do Plenário do TCU 2.622/2015, 2.113/2015 e 588/2018), e ainda nas Fiscalizações de Orientação Centralizada ciclos 2014 e 2015 (Acórdãos do Plenário do TCU 2.328/2015 e 2.339/2016).

31. Nessa etapa do trabalho, buscou-se avaliar a gestão e governança de aquisições, e alguns controles relacionados a um contrato específico da Prefeitura, selecionado pelo observatório social, com a restrição de possuir obrigatoriamente recursos públicos de origem federal.

32. Diferentemente da primeira etapa, as questões foram definidas em conjunto com os observadores sociais, sendo detalhadas no apêndice I e descritas a seguir:

32.1. Q1. A prefeitura elaborou plano de contratações para o exercício atual?

32.2. Q2. O plano anual de contratações contém os elementos essenciais?

32.3. Q3. Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura no planejamento das contratações?

32.4. Q4. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e tipos de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?

32.5. Q5. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas de preços dos materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?

32.6. Q6. Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de seleção de fornecedores?

32.7. Q7. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)?

32.8. Q8. A prefeitura regulamentou a modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica?

32.9. Q9. Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de gestão de contratos?

32.10. Q10. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual?

32.11. Q11. Há uma lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único?



32.12. Q12. Há memórias de cálculo da estimativa de quantidades dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?

32.13. Q13. Há memórias de cálculo da estimativa de preços dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?

32.14. Q14. Há designação formal do(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, juntamente com o(s) substituto(s) eventual(ais)?

33. As questões Q1 a Q11 relacionam-se a controles internos da gestão de aquisições, enquanto que as questões Q12 a Q14 relacionam a conformidade no processo de contratação escolhido.

34. Para preenchimento das questões acerca de conformidade em contratos, cada Observatório Social selecionou um contrato municipal específico executado, no todo ou em parte, com recursos federais.

35. Para a seleção do contrato municipal pelos observadores, o TCU solicitou aos tribunais de contas nos estados, no âmbito da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Rede Infocontas), informações acerca de contratos que estão sendo executados com aporte federal nos municípios de suas respectivas esferas de atuação. A Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI/TCU) atuou fazendo intermediação entre a equipe de fiscalização e os tribunais de contas nos estados.

36. Para responder a essas questões, os observadores sociais foram orientados a realizar oito pedidos de acesso à informação, dispostos na tabela abaixo:

Pedido	Objeto	Questões Relacionadas
Pedido "A"	Plano anual de contratações da Prefeitura para o exercício de 2018	Q1 e Q2
Pedido "B"	Manuais de procedimentos para a etapa de planejamento das contratações; memórias de cálculo para os quantitativos estimados; e para os preços estimados.	Q3 a Q5
Pedido "C"	Manuais de procedimentos para a etapa de seleção de fornecedores; e realização de consulta de licitantes inidôneos, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública.	Q6 e Q7
Pedido "D"	Manuais de procedimentos para a etapa de gestão das contratações; e avaliação de capacidade técnica e operacional de servidor a ser designado como fiscal de contrato.	Q9 e Q10
Pedido "E"	Lista de verificação (<i>checklist</i>) para auxiliar a assessoria jurídica na elaboração de parecer jurídico prévio à licitação.	Q11
Pedido "F"	Autos do processo de contratação selecionado	Q12 a Q14
Pedido "G"	Existência, no processo de contratação selecionado, de memória de cálculo e documentos de suporte para as quantidades e preços estimados; e documento formalizando a nomeação de fiscal de contrato titular e substituto.	Q12 a Q14
Pedido "H"	Regulamentação pela Prefeitura no pregão eletrônico	Q8



Tabela 2 - Pedidos de informação realizados durante a etapa de avaliação de transparência.

Fonte: Elaboração própria do TCU

37. Destaca-se que os pedidos “F” e “G” relacionam-se ao mesmo objeto (contrato selecionado), sendo o primeiro mais geral e o segundo mais específico. Por essa razão, cada observatório precisava realizar um desses pedidos, sendo o envio do segundo facultativo.

38. Com base na resposta da Prefeitura a esses pedidos, os observatórios sociais registraram suas opiniões no *Lime Survey* e enviaram as evidências pela plataforma *Yammer*, de forma semelhante a primeira etapa do trabalho.

39. Também da mesma forma, foi realizada por esta equipe de fiscalização a avaliação de qualidade das respostas, nos termos dos itens 119 e 120 das NAT, verificando se as evidências dos observadores sociais suportam com asseguarção razoável as opiniões registradas.

10. As respostas que passaram nesse crivo foram catalogadas, sendo os resultados consolidados no capítulo 3 do relatório.

5. Consolidação das informações obtidas

11. Após o término das duas etapas do trabalho, as informações foram consolidadas e analisadas. Foram disponibilizados aos OS participantes questionários para avaliação da qualidade do trabalho, realização de críticas e de sugestões de melhoria.

12. Em razão dos cenários obtidos (descritos nos capítulos 2 e 3), foi feita uma revisão em dispositivos legais, a fim de identificar atores que pudesse atuar na solução das deficiências encontradas.

13. Após a pesquisa, foram realizadas reuniões com três desses principais atores: CGU; CNMP e MP. Nos encontros foram discutidas possíveis formas de atuação e propostas de encaminhamento oportunas no âmbito deste trabalho.



Apêndice H - Questionário de Transparência

Questão		Escala de respostas	Critérios
Q1	Existe indicação precisa no site oficial do município quanto ao funcionamento do SIC físico, ou seja, com possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial?	Sim Não O site está fora do ar ou manutenção Site não localizado	Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), art. 8º, §1º, I, c/c art. 9º, I.
Q2	Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	Sim e está funcionando Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção Não localizada	Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), art.8º, § 2º; art. 10, § 2º; e Art. 48, II, da LC 101/00.
Q3	Para se fazer a solicitação, são exigidos dados de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?	Sim Não	Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), art. 10º, § 1º e §3º.
Q3.1	Quais os tipos de dados restritivos? (questão condicionada à resposta positiva da Q3)	Envio de qualquer documento para cadastro (PF ou PJ) Assinatura reconhecida Declaração de responsabilidade Maioridade Outras exigências	
Q4	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim Não	Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), Art. 9º, I, alínea "b" e art. 10º, § 2º.
Q5	Cumpre os prazos para resposta das solicitações? (questão respondida para cada um dos quatro pedidos de informação realizados)	Sim Não Houve pedido de prorrogação	Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), art. 11, § 1º e §2º.

Q6	Respondeu ao que se perguntou, atendendo aos pedidos de informação? <i>(questão respondida para cada um dos quatro pedidos de informação realizados)</i>	Sim Não	Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), art. 7º e 8º.
----	---	------------	---

Observações:

1. No caso da Q1, além das respostas “SIM” e “NÃO” – diretas à pergunta realizada, a equipe do observatório social poderia marcar as seguintes opções:
 - a. “O SITE ESTÁ FORA DO AR OU MANUTENÇÃO”: caso o sitio oficial da prefeitura existisse, conforme busca realizada em sites de busca, porém não estivesse funcionando, com o link retorno erro de “página não encontrada”; e
 - b. “SITE NÃO LOCALIZADO”: caso o sítio oficial da prefeitura não tenha sido localizado, após pelo menos três consultas em sites de busca.
2. Em relação à Q2, as respostas possíveis são:
 - a. “SIM E ESTÁ FUNCIONANDO”: caso o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) na forma eletrônica existisse e estivesse funcionando, conforme evidências de teste;
 - b. “SIM, MAS NÃO ESTÁ FUNCIONANDO, OU ESTÁ FORA DO AR, OU EM MANUTENÇÃO”: caso o SIC na forma eletrônica existisse, porém não fosse possível testá-lo, seja por não estar funcionando, por estar em manutenção ou fora do ar; e
 - c. “NÃO LOCALIZADA”: caso o SIC na forma eletrônica não fosse localizado.
3. As questões Q3, Q4 e Q6 possuem como respostas “SIM” e “NÃO”, de forma a responder diretamente as respectivas perguntas realizadas.
4. A Q3.1 trata-se de uma questão secundária à Q3, que é aberta no caso de a equipe do observatório social responder “SIM” para a Q3, indicando que a Prefeitura faz exigências indevidas durante a solicitação de acesso à informação pelo cidadão. Nesse caso, os campos marcados na escala de resposta apareceriam como opções de marcação (checkboxs) para o usuário.
5. Além das respostas “SIM” e “NÃO” para a Q5, existe a resposta “HOVE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO”, para o caso de a Prefeitura ter pedido prorrogação de prazo para resposta ao pedido de informação e tal resposta ainda não tivesse sido respondida no momento de registro do questionário.



Apêndice I - Questionário de Gestão de Contratações

Questão	Escala de respostas	Crítérios
Q1	<p>A prefeitura elaborou plano de contratações para o exercício atual?</p> <p>Sim Não Não se pode afirmar (inconclusivo)</p>	<p>Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Seges/MP. Instrução Normativa 1/2018. Dispõe sobre o a elaboração do Plano Anual de Contratações no âmbito da APF.</p> <p>Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) , desenvolvido pela Seges/MP. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pgc</p> <p>Resolução-CNJ nº 182/2013, art. 6º.</p> <p>GAO. United States General Accounting Office. Framework for Assessing the Acquisition Function at Federal Agencies. P. 14, 15, 18, 28</p> <p>OCDE. Organization for Economic Cooperation and Development. Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira - Gerenciando Riscos por uma Administração Pública Mais Íntegra. P. 38.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015. Item 9.2.1.12.1.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Relatório do acórdão 2.341/2016. Itens 169, 170, 582, 583, 586.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.340/2016, item 9.1.4.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.341/2016, item 9.1.10.</p>
Q2	<p>O plano anual de contratações contém os elementos essenciais? (em caso positivo da Q1)</p> <p>Elementos essenciais: (marcar) Descrição dos objetos Quantidades Valores estimados Identificação dos setores requisitantes Período estimado para executar cada contratação Eventuais dependências entre contratações distintas</p> <p>Sim Em parte</p>	<p>Lei 8.666/1993. Art. 115.</p> <p>Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade.</p> <p>Tribunal de Contas. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - riscos e controles para o planejamento da contratação - versão 1.0.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.8.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.9.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.12.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.6.</p> <p>Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, art. 19.</p>
Q3	<p>Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura no planejamento das contratações?</p> <p>Tipos de procedimentos: (marcar) Procedimentos para formalização de demanda Procedimentos para elaboração de Estudos Preliminares Procedimentos para elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico</p> <p>Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)</p>	<p>Lei 8.666/1993. Art. 115.</p> <p>Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade.</p> <p>Tribunal de Contas. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - riscos e controles para o planejamento da contratação - versão 1.0.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.8.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.9.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.12.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.6.</p> <p>Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, art. 19.</p>



Q4	Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e tipos de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Princípio da eficiência - CF/88 art. 37. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas c,f ; art. 7º, §2º inciso II e §4º ; art. 15, §7º inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24 §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.
Q5	Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas de preços dos materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas f ; e art. 7º, §2º, inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24 §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.
Q6	Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de seleção de fornecedores? Tipos de procedimentos: (marcar) Orientações para elaboração do ato convocatório Orientações para elaboração do parecer jurídico Orientações sobre adjudicação e homologação Orientações sobre formalização e publicação dos contratos	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2. Lei 8.666/1993. Art. 115. Lei 9.784/1999 art 2º inciso VIII. Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade. IN Seges/MP 5/2017, art. 19.
Q7	Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei nº 8.666/1993 art. 97. Relatório do Acórdão 2.296/2012-TCU-Plenário. Item 205. CEIS - http://www.transparencia.gov.br/ceis http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/ http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



Q8	A prefeitura regulamentou a modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica?	Sim Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Princípio da eficiência - Constituição Federal/88, art. 37, caput Lei nº 10.520/2002 Decreto Federal nº 5.450/2002 TCU-Primeira Câmara. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Acórdão 7.596/2016, item 9.2
Q9	<p>Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de gestão de contratos?</p> <p>Tipos de procedimentos: (marcar)</p> <p>Orientações acerca de designação de gestor e fiscais do contrato</p> <p>Orientações acerca da iniciação contratual</p> <p>Orientações sobre execução contratual (fiscalização técnica e administrativa / recebimentos provisório e definitivo)</p> <p>Orientações sobre vigência e prorrogação contratual</p> <p>Orientações sobre alteração contratual</p> <p>Orientações sobre repactuação e reajuste</p> <p>Orientações sobre sanções</p> <p>Orientações sobre encerramento contratual</p>	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	<p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2.</p> <p>Lei 8.666/1993. Art. 67; art. 115; art. 73 I.</p> <p>Lei 9.784/1999 art 2º inciso VIII.</p> <p>Brasil. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ABNT NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão da Qualidade.</p> <p>IN Seges/MP 5/2017, art. 19; art. 41 § 2º.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.340/2016, item 9.1.7.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.341/2016, item 9.1.13, letra a.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.353/2016, itens 9.1.10 e 9.1.11.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.9.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.15.</p> <p>TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.10.</p>
Q10	Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.7.

Q11	Há uma lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único?	Sim Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei 8.666/93, art. 38, inciso VI e parágrafo único. IN Seges/MP 2/2016, anexo I Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.328/2014-TCU-Plenário. Itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário. Item 9.8. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.353/2016, item 9.1.12. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.10. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.11. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.16. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.8.
Q12	Há memórias de cálculo da estimativa de quantidades dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Princípio da eficiência - CF/88 art. 37. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas c,f ; art. 7º, §2º inciso II e §4º ; art. 15,§7º inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24 §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.
Q13	Há memórias de cálculo da estimativa de preços dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei 10.520/2002. Art. 3º, incisos I e III. Decreto nº 5.450/2005, art. 9º. Lei 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alíneas f ; e art. 7º, §2º, inciso II. Decreto nº 3.555/2000, art. 8º. IN Seges/MP 5/2017, art. 24, §1º incisos IV e VI. Lei 9.784/1999 art 2º e art. 50.
Q14	Há designação formal do(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, juntamente com o(s) substituto(s) eventual(ais)?	Sim Em parte Não Não se pode afirmar (inconclusivo)	Lei 8.666/93, art. 67 IN Seges/MP 5/2017, art. 41, 42 e 43 TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.622/2015, item 9.2.2 Lei 9.784/1999 art 2º inciso VIII TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.340/2016, item 9.1.7. TCU-Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Acórdão 2.341/2016, item 9.1.13, letra a. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.353/2016, itens 9.1.10 e 9.1.11. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.352/2016, item 9.1.9. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.350/2016, item 9.1.15. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.351/2016, item 9.1.10. TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 2.349/2016, item 9.1.7

Observações:

O questionário de gestão de contratações foi composto por 14 questões acerca de:

- Questões 1 e 2 - Planejamento anual de contratações;
- Questões 3 a 5 - padronização de procedimentos para o planejamento de cada contratação;
- Questões 6 e 7 - padronização de procedimentos para seleção de fornecedores;
- Questão 8 - regulamentação da modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica;
- Questões 9 e 10 - padronização de procedimentos para gestão de contratos;
- Questão 11 - controle compensatório: existência de lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único;
- Questões 12 a 14 - conformidade em contratos: existência de memórias de cálculo de quantitativos e valores nos autos do processo de contratação avaliado; e ainda nomeação de fiscais titular e substituto para a gestão do contrato.

Foi utilizada a seguinte escala de respostas:

- Sim: a prefeitura adotou a prática sugerida na questão.
- Não: a prefeitura não adotou a prática sugerida na questão.
- Em parte: a prefeitura adotou apenas parte da prática sugerida na questão.
- Não se pode afirmar (inconclusivo): nas situações em que a prefeitura não respondeu à solicitação do OS no prazo previsto no art. 11 da LAI ou indeferiu o pedido, ou não respondeu em conformidade ao que foi perguntado; e a equipe do OS não encontrou, no portal do município na internet, informações/documentos necessários para responder à questão. Ou ainda nos casos em que o OS, por algum motivo, não encaminhou à prefeitura o pedido de acesso à informação.

No caso de respostas do tipo “não” ou “não se pode afirmar”, a equipe do OS avaliador preencheu o campo “observações” no questionário, justificando sua resposta.

Na tabela abaixo foram relacionadas as questões, os critérios utilizados e a escala de resposta.

Apêndice J - Resultados – Transparência Passiva – Estrutura – Questões 1 e 2

UF	Município	1. Existe indicação precisa no site oficial do município quanto ao funcionamento de um SIC (Serviço de Informações aos Cidadão) físico, ou seja, com a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial?	2. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?
TO	ARAGUAÍNA	Sim	Sim e está funcionando
RJ	ARARUAMA	Não	Sim e está funcionando
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Sim	Sim e está funcionando
BA	BARREIRAS	Não	Sim e está funcionando
RS	BENTO GONÇALVES	Sim	Sim e está funcionando
SC	CAÇADOR	Resposta não validada	Resposta não validada
MT	CÁCERES	Sim	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção
MS	CAMPO GRANDE	Sim	Sim e está funcionando
PR	CAMPO LARGO	Sim	Sim e está funcionando
PR	CAMPO MOURÃO	Sim	Sim e está funcionando
PR	CASCAVEL	Sim	Sim e está funcionando
SC	CHAPECÓ	Sim	Sim e está funcionando
SC	CRICIÚMA	Sim	Sim e está funcionando
PR	CURITIBA	Sim	Sim e está funcionando
RS	ERECHIM	Sim	Sim e está funcionando
RS	FARROUPILHA	Sim	Sim e está funcionando
PR	FOZ DO IGUAÇU	Sim	Sim e está funcionando
SP	FRANCA	Sim	Sim e está funcionando
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Sim	Sim e está funcionando
RS	GUAÍBA	Sim	Sim e está funcionando
PR	GUARAPUAVA	Sim	Não localizada
SC	IMBITUBA	Sim	Sim e está funcionando
SC	INDAIAL	Sim	Sim e está funcionando
PR	IRATI	Sim	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção
SP	ITAPEVA	Sim	Sim e está funcionando
SP	JACAREÍ	Não	Sim e está funcionando
BA	JEQUIÉ	Sim	Sim e está funcionando
SC	JOINVILLE	Sim	Sim e está funcionando
SP	JUNDIAÍ	Sim	Sim e está funcionando
SC	LAGES	Não	Sim e está funcionando
SP	LIMEIRA	Sim	Sim e está funcionando
SP	LINS	Não	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção
PR	MANDAGUARI	Sim	Não localizada
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Sim	Sim e está funcionando
PR	MATINHOS	Sim	Sim e está funcionando
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	Sim e está funcionando



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

SC	NAVEGANTES	Sim	Sim e está funcionando
RS	NOVO HAMBURGO	Sim	Sim e está funcionando
SP	OURINHOS	Sim	Sim e está funcionando
SC	PALHOÇA	Sim	Sim e está funcionando
TO	PALMAS	Sim	Sim e está funcionando
PR	PALMEIRA	Resposta não validada	Resposta não validada
MG	PARÁ DE MINAS	Sim	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção
MG	PIUMHI	Resposta não validada	Resposta não validada
PR	PONTA GROSSA	Sim	Sim, mas não está funcionando, ou está fora do ar, ou em manutenção
RS	PORTO ALEGRE	Resposta não validada	Sim e está funcionando
BA	PORTO SEGURO	Sim	Sim e está funcionando
RJ	RIO DE JANEIRO	Sim	Sim e está funcionando
SC	RIO DO SUL	Sim	Sim e está funcionando
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Sim	Sim e está funcionando
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Sim	Sim e está funcionando
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Sim	Sim e está funcionando
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Sim	Sim e está funcionando
RS	SÃO LEOPOLDO	Sim	Sim e está funcionando
SP	SÃO PAULO	Sim	Sim e está funcionando
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Resposta não validada	Resposta não validada
SP	SOROCABA	Sim	Sim e está funcionando
MT	SORRISO	Resposta não validada	Sim e está funcionando
SP	TAUBATÉ	Sim	Sim e está funcionando
MG	UBERLÂNDIA	Não	Sim e está funcionando
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		54	56
Nº RESPOSTAS TIPO NÃO / NÃO ESTÁ FUNCIONANDO		7	5
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		47	49
PERCENTUAL RESPOSTAS TIPO NÃO / NÃO ESTÁ FUNCIONANDO		13%	9%
PERCENTUAL RESPOSTAS TIPO SIM		87%	87%
Nº RESPOSTAS DO TIPO "NÃO LOCALIZADA"		-	2
PERCENTUAL RESPOSTAS DO TIPO "NÃO LOCALIZADA"		-	4%

* As respostas foram coletadas e encaminhadas ao TCU por cada OS avaliador no período de execução da 1ª etapa do trabalho. Nessa etapa, o prazo disponível para preenchimento e envio do questionário foi de 14/6/2018 a 3/8/2018.



Apêndice K - Resultados – Transparência Passiva – Estrutura – Questões 3 e 4

UF	Município	3. Para fazer a solicitação, são exigidos dados de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?	4. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
TO	ARAGUAÍNA	Não	Sim
RJ	ARARUAMA	Não	Sim
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Não	Sim
BA	BARREIRAS	Não	Sim
RS	BENTO GONÇALVES	Não	Sim
SC	CAÇADOR	Resposta não validada	Resposta não validada
MT	CÁCERES	Não	Não
MS	CAMPO GRANDE	Não	Sim
PR	CAMPO LARGO	Não	Sim
PR	CAMPO MOURÃO	Não	Sim
PR	CASCABEL	Não	Sim
SC	CHAPECÓ	Não	Sim
SC	CRICIÚMA	Não	Sim
PR	CURITIBA	Não	Sim
RS	ERECHIM	Não	Sim
RS	FARROUPILHA	Não	Sim
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não	Sim
SP	FRANCA	Não	Sim
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Não	Sim
RS	GUAÍBA	Não	Sim
PR	GUARAPUAVA	Não	Não
SC	IMBITUBA	Não	Resposta não validada
SC	INDAIAL	Não	Sim
PR	IRATI	Não	Não
SP	ITAPEVA	Não	Sim
SP	JACAREÍ	Não	Sim
BA	JEQUIÉ	Não	Sim
SC	JOINVILLE	Sim	Não
SP	JUNDIAÍ	Não	Sim
SC	LAGES	Não	Sim
SP	LIMEIRA	Não	Sim
SP	LINS	Não	Sim
PR	MANDAGUARI	Não	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Não	Sim
PR	MATINHOS	Não	Sim
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	Sim
SC	NAVEGANTES	Não	Sim
RS	NOVO HAMBURGO	Não	Sim
SP	OURINHOS	Não	Sim
SC	PALHOÇA	Não	Sim
TO	PALMAS	Não	Sim
PR	PALMEIRA	Resposta não validada	Resposta não validada
MG	PARÁ DE MINAS	Não	Não
MG	PIUMHI	Resposta não validada	Resposta não validada
PR	PONTA GROSSA	Não	Sim
RS	PORTO ALEGRE	Não	Sim
BA	PORTO SEGURO	Não	Sim
RJ	RIO DE JANEIRO	Não	Sim
SC	RIO DO SUL	Não	Sim
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Sim
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não	Não
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não	Sim
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Não	Sim
RS	SÃO LEOPOLDO	Não	Não
SP	SÃO PAULO	Não	Sim
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Resposta não validada	Resposta não validada
SP	SOROCABA	Não	Sim
MT	SORRISO	Resposta não validada	Resposta não validada
SP	TAUBATÉ	Não	Sim
MG	UBERLÂNDIA	Não	Sim
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		55	54
Nº RESPOSTAS TIPO NÃO		54	8
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		1	46
PERCENTUAL RESPOSTAS TIPO NÃO		98%	15%
PERCENTUAL RESPOSTAS TIPO SIM		2%	85%

* As respostas foram coletadas e encaminhadas ao TCU por cada OS avaliador no período de execução da 1ª etapa do trabalho. Nessa etapa, o prazo disponível para preenchimento e envio do questionário foi de 14/6/2018 a 3/8/2018.



Apêndice L - Resultados – Transparência Passiva – Eficácia – Cumprimento de Prazo – Questão 5

UF	Município	5A – Cumpriu o prazo de resposta do pedido A (questionamento sobre manuais de procedimentos para planejamento das contratações, seleção de fornecedor e gestão de contratos)?	5B – Cumpriu o prazo de resposta do pedido B (solicitação de acesso a peças do processo do contratação selecionado ou ao processo selecionado)?	5C – Cumpriu o prazo de resposta do pedido C (questionamento sobre contratações em vigor com emprego de recursos transferidos da União)?	5D – Cumpriu o prazo de resposta do pedido D (questionamento sobre regulamentação da Lei de Acesso à Informação)?	Respondeu a todos os pedidos dentro do prazo previsto:	Deixou de cumprir o prazo de resposta em todos os pedidos:
TO	ARAGUAÍNA	Sim	Não	Não	Não		
RJ	ARARUAMA	Não	Não	Não	Não		X
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Não	Não	Não	Não		X
BA	BARREIRAS	Sim	Não	Sim	Não		
RS	BENTO GONÇALVES	Não	Não	Não	Não		X
SC	CAÇADOR	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
MT	CÁCERES	Não	Não	Não	Sim		
MS	CAMPO GRANDE	Sim	Não	Sim	Sim		
PR	CAMPO LARGO	Sim	Não	Não	Sim		
PR	CAMPO MOURÃO	Não	Não	Não	Não		X
PR	CASCAVEL	Não	Não	Não	Sim		
SC	CHAPECÓ	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SC	CRICIÚMA	Sim	Não	Não	Sim		
PR	CURITIBA	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
RS	ERECHIM	Não	Sim	Não	Sim		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

RS	FARROUPILHA	Sim	Sim	Resposta não validada	Sim		
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não	Não	Não	Não		X
SP	FRANCA	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
RS	GUAÍBA	Não	Não	Não	Não		X
PR	GUARAPUAVA	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Sim	Resposta não validada	Resposta não validada
SC	IMBITUBA	Não	Não	Sim	Não		
SC	INDAIAL	Não	Não	Não	Não		X
PR	IRATI	Não	Não	Não	Não		X
SP	ITAPEVA	Não	Não	Não	Não		X
SP	JACAREÍ	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
BA	JEQUIÉ	Não	Não	Não	Sim		
SC	JOINVILLE	Sim	Sim	Não	Não		
SP	JUNDIAÍ	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SC	LAGES	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SP	LIMEIRA	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SP	LINS	Sim	Sim	Não	Sim		
PR	MANDAGUARI	Não	Sim	Não	Sim		
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Não	Sim	Não	Não		
PR	MATINHOS	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	Não	Não	Não		X
SC	NAVEGANTES	Sim	Sim	Sim	Sim	X	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

RS	NOVO HAMBURGO	Não	Não	Não	Não		X
SP	OURINHOS	Não	Não	Não	Sim		
SC	PALHOÇA	Não	Não	Não	Não		X
TO	PALMAS	Sim	Sim	Não	Sim		
PR	PALMEIRA	Resposta não validada					
MG	PARÁ DE MINAS	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
MG	PIUMHI	Resposta não validada					
PR	PONTA GROSSA	Não	Não	Não	Não		X
RS	PORTO ALEGRE	Resposta não validada	Sim	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
BA	PORTO SEGURO	Não	Não	Não	Não		X
RJ	RIO DE JANEIRO	Sim	Não	Sim	Sim		
SC	RIO DO SUL	Sim	Sim	Não	Sim		
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Não	Não	Não		X
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
RS	SÃO LEOPOLDO	Sim	Não	Não	Sim		
SP	SÃO PAULO	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Resposta não validada					
SP	SOROCABA	Sim	Sim	Sim	Sim	X	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

MT	SORRISO	Resposta não validada	Resposta não validada				
SP	TAUBATÉ	Sim	Sim	Sim	Sim	X	
MG	UBERLÂNDIA	Não	Não	Não	Sim		
RESPOSTAS CONSIDERADAS						53	53
* As respostas foram coletadas e encaminhadas ao TCU por cada OS avaliador no período de execução 1ª etapa do trabalho. Nessa etapa, o prazo disponível para preenchimento e envio do questionário foi de 14/6/2018 a 3/8/2018.						TOTAL (X):17 17/53 = 32%	TOTAL (X): 15 prefeituras
32% responderam a todos os pedidos no prazo. Ou seja, 68% deixaram de responder ou desrespeitaram o prazo de pelo menos um dos pedidos.							



Apêndice M - Resultados - Transparência Passiva - Conformidade da Resposta - Questão 6

UF	Município	6A - Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação A?	6B - Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação B?	6C - Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação C?	6D - Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação D?	Respondeu a TODOS os pedidos em conformidade com o que foi perguntado:
TO	ARAGUAÍNA	Sim	Não	Não	Sim	
RJ	ARARUAMA	Não	Não	Não	Não	
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Não	Não	Não	Não	
BA	BARREIRAS	Sim	Sim	Não	Sim	
RS	BENTO GONÇALVES	Não	Não	Não	Não	
SC	CAÇADOR	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
MT	CÁCERES	Sim	Sim	Sim	Sim	X
MS	CAMPO GRANDE	Sim	Sim	Sim	Sim	X
PR	CAMPO LARGO	Não	Não	Não	Sim	
PR	CAMPO MOURÃO	Não	Não	Sim	Não	
PR	CASCAVEL	Não	Não	Não	Sim	
SC	CHAPECÓ	Sim	Sim	Sim	Sim	X
SC	CRICIÚMA	Sim	Não	Não	Sim	
PR	CURITIBA	Sim	Sim	Sim	Sim	X



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

RS	ERECHIM	Não	Sim	Não	Sim	
RS	FARROUPILHA	Sim	Sim	Sim	Sim	X
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não	Não	Não	Não	
SP	FRANCA	Sim	Sim	Sim	Sim	X
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	X
RS	GUAÍBA	Não	Não	Não	Não	
PR	GUARAPUAVA	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Sim	Resposta não validada
SC	IMBITUBA	Não	Não	Não	Não	
SC	INDAIAL	Sim	Não	Não	Sim	
PR	IRATI	Não	Sim	Não	Não	
SP	ITAPEVA	Não	Não	Não	Não	
SP	JACAREÍ	Sim	Sim	Sim	Sim	X
BA	JEQUIÉ	Sim	Sim	Não	Sim	
SC	JOINVILLE	Sim	Não	Não	Não	
SP	JUNDIAÍ	Sim	Sim	Sim	Sim	X
SC	LAGES	Sim	Sim	Não	Sim	
SP	LIMEIRA	Sim	Sim	Sim	Sim	X
SP	LINS	Sim	Sim	Não	Sim	



PR	MANDAGUARI	Não	Sim	Não	Sim	
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Não	Sim	Não	Não	
PR	MATINHOS	Sim	Sim	Sim	Sim	X
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	Não	Não	Não	
SC	NAVEGANTES	Não	Não	Não	Sim	
RS	NOVO HAMBURGO	Não	Não	Não	Sim	
SP	OURINHOS	Não	Não	Não	Sim	
SC	PALHOÇA	Não	Não	Não	Não	
TO	PALMAS	Sim	Sim	Não	Sim	
PR	PALMEIRA	Resposta não validada				
MG	PARÁ DE MINAS	Sim	Sim	Sim	Sim	X
MG	PIUMHI	Resposta não validada				
PR	PONTA GROSSA	Não	Não	Não	Não	
RS	PORTO ALEGRE	Resposta não validada	Sim	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
BA	PORTO SEGURO	Não	Não	Não	Não	
RJ	RIO DE JANEIRO	Sim	Não	Sim	Sim	
SC	RIO DO SUL	Sim	Sim	Sim	Sim	X



BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Não	Não	Não	
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não	Sim	Não	Sim	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Sim	Sim	Não	Sim	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Não	Não	Não	Não	
RS	SÃO LEOPOLDO	Sim	Não	Não	Sim	
SP	SÃO PAULO	Sim	Sim	Não	Sim	
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
SP	SOROCABA	Sim	Sim	Sim	Sim	X
MT	SORRISO	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
SP	TAUBATÉ	Sim	Sim	Sim	Sim	X
MG	UBERLÂNDIA	Não	Não	Não	Sim	
RESPOSTAS CONSIDERADAS						53
* As respostas foram coletadas e encaminhadas ao TCU por cada OS avaliador no período de execução 1ª etapa do trabalho. Nessa etapa, o prazo disponível para preenchimento e envio do questionário foi de 14/6/2018 a 3/8/2018.				TOTAL (X) na última coluna: 15 $15/53 = 28\%$ 28% das prefeituras responderam a todos os pedidos em conformidade ao que foi perguntado. 72% das prefeituras ficaram silentes ou não responderam em conformidade a pelo menos um dos pedidos de acesso.		

Apêndice N - Resultados – Transparência na Etapa de Contratos – Ausências de resposta

UF	Município	Pedido A	Pedido B	Pedido C	Pedido D	Pedido E	Pedido F e Pedido G	Pedido H	Deixou de responder a PELO MENOS UM pedido?	Deixou de responder TODOS os pedidos enviados pelo OS?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada	-	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada				
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	OS não enviou o pedido	Não respondeu	Não respondeu	X	X
BA	BARREIRAS	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	X	X				
RS	BENTO GONÇALVES	-	-	Não respondeu	-	-	-	Não respondeu	X	-
MT	CÁCERES	-	-	-	-	Não respondeu	-	-	X	-
MS	CAMPO GRANDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	CAMPO MOURÃO	Não respondeu	Não respondeu	OS não enviou o pedido	X	X				
SC	CHAPECÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-



UF	Município	Pedido A	Pedido B	Pedido C	Pedido D	Pedido E	Pedido F e Pedido G	Pedido H	Deixou de responder a PELO MENOS UM pedido?	Deixou de responder TODOS os pedidos enviados pelo OS?
SC	CRICIÚMA	Não respondeu	Não respondeu	X	X					
RS	ERECHIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	FARROUPILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não respondeu	Não respondeu	-	-	-	-	-	X	-
SP	FRANCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	FRANCISCO BELTRÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	GUAÍBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	INDAIAL	-	-	-	Não respondeu	-	Não respondeu	-	X	-
PR	IRATI	Não respondeu	Não respondeu	X	X					
SP	ITAPEVA	-	-	-	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	X	-
SP	JACAREÍ	-	-	-	-	-	-	-	-	-



UF	Município	Pedido A	Pedido B	Pedido C	Pedido D	Pedido E	Pedido F e Pedido G	Pedido H	Deixou de responder a PELO MENOS UM pedido?	Deixou de responder TODOS os pedidos enviados pelo OS?
BA	JEQUIÉ	-	-	-	-	Não respondeu	-	-	X	
SC	JOINVILLE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SP	JUNDIAÍ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	LAGES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SP	LIMEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SP	LINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	MANDAGUARI	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	MATINHOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	MORRO DA FUMAÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	NAVEGANTES	-	-	Resposta não validada	-	-	-	-	-	-



UF	Município	Pedido A	Pedido B	Pedido C	Pedido D	Pedido E	Pedido F e Pedido G	Pedido H	Deixou de responder a PELO MENOS UM pedido?	Deixou de responder TODOS os pedidos enviados pelo OS?
RS	NOVO HAMBURGO	-	-	-	-	Não respondeu	-	-	X	-
SP	OURINHOS	Resposta não validada	-	-	-	Resposta não validada	Resposta não validada	-	-	-
SC	PALHOÇA	-	-	-	-	-	Não respondeu	-	X	-
TO	PALMAS	Não respondeu	Não respondeu	-	Não respondeu	Não respondeu	-	-	X	-
MG	PARÁ DE MINAS	-	-	-	-	-	-	Não respondeu	X	-
PR	PONTA GROSSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RJ	RIO DE JANEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	RIO DO SUL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-



UF	Município	Pedido A	Pedido B	Pedido C	Pedido D	Pedido E	Pedido F e Pedido G	Pedido H	Deixou de responder a PELO MENOS UM pedido?	Deixou de responder TODOS os pedidos enviados pelo OS?
SP	SÃO CAETANO DO SUL	-	-	-	-	-	Resposta não validada	-	-	-
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	SÃO LEOPOLDO	-	-	Não respondeu	-	-	Não respondeu	Não respondeu	X	-
SP	TAUBATÉ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	UBERLÂNDIA	Não respondeu	-	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	-	-	X	-
<p>* Nenhuma das 5 prefeituras municipais que deixaram de responder a todos os pedidos realizados na 2ª etapa do trabalho correspondem às 10 prefeituras que não responderam a nenhum pedido na 1ª etapa. Isso significa que, no total, 15 prefeituras deixaram de responder a todos os pedidos de pelo menos uma das fases do trabalho.</p> <p>* As respostas foram coletadas e encaminhadas ao TCU por cada OS avaliador no período de execução da 2ª etapa do trabalho. Nessa etapa, o prazo disponível para preenchimento e envio do questionário foi de 10/8/2018 a 11/10/2018.</p>							RESPOSTAS VÁLIDAS	43	43	
							TOTAL (X)	17	5	
							PERCENTUAL	40%	12%	

Apêndice O - Resultados – gestão de contratos – planejamento anual de contratações

UF	Município	1. A prefeitura elaborou plano de contratações para o exercício atual?	2. O plano anual de contratações contém os elementos essenciais?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada	-
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	A prefeitura não respondeu	-
BA	BARREIRAS	A prefeitura não respondeu	-
RS	BENTO GONÇALVES	Não	-
MT	CÁCERES	Não	-
MS	CAMPO GRANDE	Não	-
PR	CAMPO MOURÃO	A prefeitura não respondeu	-
SC	CHAPECÓ	Não	-
SC	CRICIÚMA	A prefeitura não respondeu	-
RS	ERECHIM	Não	-
RS	FARROUPILHA	Sim	Em parte
PR	FOZ DO IGUAÇU	A prefeitura não respondeu	-
SP	FRANCA	Não	-
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Não	-
RS	GUAÍBA	Não	-
SC	INDAIAL	Não	-
PR	IRATI	A prefeitura não respondeu	-
SP	ITAPEVA	Não	-
SP	JACAREÍ	Não	-
BA	JEQUIÉ	Não	-
SC	JOINVILLE	Não	-
SP	JUNDIAÍ	Não	-
SC	LAGES	Não	-
SP	LIMEIRA	Não	-
SP	LINS	Não	-
PR	MANDAGUARI	Não	-
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Não	-
PR	MATINHOS	Não	-
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	-
SC	NAVEGANTES	Não	-
RS	NOVO HAMBURGO	Não	-
SP	OURINHOS	Resposta não validada	-
SC	PALHOÇA	Não	-
TO	PALMAS	A prefeitura não respondeu	-
MG	PARÁ DE MINAS	Não	-
PR	PONTA GROSSA	Não	-
RJ	RIO DE JANEIRO	Não	-
SC	RIO DO SUL	Prefeitura não respondeu conforme	-
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	-
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não	-
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não	-
RS	SÃO LEOPOLDO	Não	-
SP	TAUBATÉ	Prefeitura não respondeu conforme	-
MG	UBERLÂNDIA	A prefeitura não respondeu	-
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		32	Resposta não validada – desconsideradas por falta de evidências suficientes. Prefeitura não respondeu conforme – não respondeu ao pedido em conformidade ao solicitado.
Nº RESPOSTAS DO TIPO NÃO		31	
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		1	
PERCENTUAL RESPOSTAS TIPO NÃO		97%	
PERCENTUAL RESPOSTAS TIPO SIM		3%	
Nº RESPOSTAS DO TIPO EM PARTE		-	
PERCENTUAL RESPOSTAS EM PARTE		-	3%
* As respostas coletadas no período de 10/8/2018 a 11/10/2018.			



Apêndice P - Resultados – gestão de contratos – padronização de procedimentos para o planejamento de cada contratação

UF	Município	3. Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura no planejamento das contratações?	4. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e tipos de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?	5. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas de preços dos materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	A prefeitura não respondeu	Resposta não validada	Resposta não validada
BA	BARREIRAS	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	BENTO GONÇALVES	Sim	Não	Não
MT	CÁCERES	Em parte	Sim	Sim
MS	CAMPO GRANDE	Não	Não	Não
PR	CAMPO MOURÃO	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SC	CHAPECÓ	Não	Não	Não
SC	CRICIÚMA	Não	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	ERECHIM	Não	Não	Não
RS	FARROUPILHA	Não	Não	Não
PR	FOZ DO IGUAÇU	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	FRANCA	Não	Não	Não
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Não	Não	Não
RS	GUAÍBA	Não	Não	Não
SC	INDAIAL	Em parte	Não	Não
PR	IRATI	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	ITAPEVA	Não	Não	Não
SP	JACAREÍ	Não	Não	Não
BA	JEQUIÉ	Não	Não	Não
SC	JOINVILLE	Sim	Não	Sim
SP	JUNDIAÍ	Não	Não	Sim
SC	LAGES	Prefeitura não respondeu conforme	Prefeitura não respondeu conforme	Prefeitura não respondeu conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

SP	LIMEIRA	Não	Resposta não validada	Não
SP	LINS	Não	Não	Não
PR	MANDAGUARI	Em parte	Não	Sim
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Sim	Sim	Sim
PR	MATINHOS	Em parte	Não	Sim
SC	MORRO DA FUMAÇA	Sim	Não	Em parte
SC	NAVEGANTES	Em parte	Resposta não validada	Resposta não validada
RS	NOVO HAMBURGO	Não	Não	Não
SP	OURINHOS	Não	Não	Não
SC	PALHOÇA	Não	Não	Não
TO	PALMAS	Em parte	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
MG	PARÁ DE MINAS	Não	Não	Não
PR	PONTA GROSSA	Em parte	Não	Sim
RJ	RIO DE JANEIRO	Em parte	Não	Sim
SC	RIO DO SUL	Não	Não	Não
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Não	Não
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não	Não	Não
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não	Não	Não
RS	SÃO LEOPOLDO	Em parte	Não	Não
SP	TAUBATÉ	Não	Não	Não
MG	UBERLÂNDIA	Em parte	Sim	Sim
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		37	33	34
Nº RESPOSTAS DO TIPO NÃO		23	30	24
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		4	3	9
Nº RESPOSTAS DO TIPO EM PARTE		10	0	1
Nº RESPOSTAS NÃO + EM PARTE		33	30	25
PERCENTUAL RESPOSTAS NÃO		62%	91%	71%
PERCENTUAL RESPOSTAS SIM		11%	9%	26%
PERCENTUAL RESPOSTAS EM PARTE		27%	0%	3%
PERCENTUAL NÃO + EM PARTE		89%	91%	74%
* As respostas coletadas no período de 10/8/2018 a 11/10/2018.				



Apêndice Q - Resultados – gestão de contratos –procedimentos para seleção de fornecedores e regulamentação do pregão eletrônico

UF	Município	6. Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de seleção de fornecedores?	7. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do município ou do estado, ou mesmo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)?	8. A prefeitura regulamentou a modalidade licitatória de pregão na forma eletrônica?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
BA	BARREIRAS	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	BENTO GONÇALVES	Não	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
MT	CÁCERES	Em parte	Não	Não
MS	CAMPO GRANDE	Não	Não	Sim
PR	CAMPO MOURÃO	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	Sim
SC	CHAPECÓ	Não	Não	Sim
SC	CRICIÚMA	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	ERECHIM	Não	Não	Não
RS	FARROUPILHA	Não	Não	Sim
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não	A prefeitura não respondeu conforme	Sim
SP	FRANCA	Não	Resposta não validada	Sim
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Não	Não	Sim
RS	GUAÍBA	Não	Não	Sim
SC	INDAIAL	Não	Não	Sim
PR	IRATI	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	ITAPEVA	Não	Não	A prefeitura não respondeu
SP	JACAREÍ	Não	Não	Sim
BA	JEQUIÉ	Não	Não	Sim
SC	JOINVILLE	Em parte	Não	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

SP	JUNDIAÍ	Não	Não	Sim
SC	LAGES	Não	Não	Sim
SP	LIMEIRA	Não	Não	Sim
SP	LINS	Não	Não	Não
PR	MANDAGUARI	Sim	Não	Não
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Sim	Sim	Sim
PR	MATINHOS	Em parte	Não	Sim
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	Não	Não
SC	NAVEGANTES	Resposta não validada	Resposta não validada	Não
RS	NOVO HAMBURGO	Não	Não	Sim
SP	OURINHOS	Não	Não	Sim
SC	PALHOÇA	Não	Não	Não
TO	PALMAS	Em parte	Não	Sim
MG	PARÁ DE MINAS	Não	Não	A prefeitura não respondeu
PR	PONTA GROSSA	Sim	Sim	Sim
RJ	RIO DE JANEIRO	Sim	Sim	Sim
SC	RIO DO SUL	Não	A prefeitura não respondeu conforme	Não
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Não	Sim
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não	Não	Sim
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não	Não	Sim
RS	SÃO LEOPOLDO	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	TAUBATÉ	Não	Não	Não
MG	UBERLÂNDIA	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	Sim
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		35	31	35
Nº RESPOSTAS DO TIPO NÃO		27	28	10
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		4	3	25
Nº RESPOSTAS DO TIPO EM PARTE		4	0	Não há esse tipo de resposta
Nº RESPOSTAS NÃO + EM PARTE		31	28	Não há tipo de resposta "em parte"
PERCENTUAL RESPOSTAS NÃO		77%	90%	29%
PERCENTUAL RESPOSTAS SIM		12%	10%	71%
PERCENTUAL RESPOSTAS EM PARTE		11%	0%	Não há esse tipo de resposta
PERCENTUAL NÃO + EM PARTE		89%	90%	Não há tipo de resposta "em parte"
* As respostas coletadas no período de 10/8/2018 a 11/10/2018.				

Apêndice R - Resultados - gestão de contratos - procedimentos para gestão de contratos

UF	Município	9. Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da prefeitura na atividade de gestão de contratos?	10. Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada	Resposta não validada
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
BA	BARREIRAS	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	BENTO GONÇALVES	Não	Não
MT	CÁCERES	Em parte	Sim
MS	CAMPO GRANDE	Não	Não
PR	CAMPO MOURÃO	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SC	CHAPECÓ	Não	Não
SC	CRICIÚMA	Não	A prefeitura não respondeu
RS	ERECHIM	Não	Não
RS	FARROUPILHA	Em parte	Em parte
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não	Não
SP	FRANCA	Não	Não
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Não	Não
RS	GUAÍBA	Em parte	Em parte
SC	INDAIAL	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
PR	IRATI	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	ITAPEVA	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	JACAREÍ	Não	Não
BA	JEQUIÉ	Não	Não
SC	JOINVILLE	Em parte	Em parte
SP	JUNDIAÍ	Não	Não
SC	LAGES	Não	Em parte
SP	LIMEIRA	Não	Não
SP	LINS	Não	Não
PR	MANDAGUARI	Em parte	Não
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Sim	Sim
PR	MATINHOS	Não	Não
SC	MORRO DA FUMAÇA	Em parte	Sim
SC	NAVEGANTES	Em parte	Resposta não validada
RS	NOVO HAMBURGO	Não	Não
SP	OURINHOS	Não	Não
SC	PALHOÇA	Não	Não
TO	PALMAS	Em parte	A prefeitura não respondeu
MG	PARÁ DE MINAS	Não	Não
PR	PONTA GROSSA	Em parte	Não
RJ	RIO DE JANEIRO	Sim	Em parte
SC	RIO DO SUL	Não	Não
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Não
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não	Não
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Em parte	Não
RS	SÃO LEOPOLDO	Não	Não
SP	TAUBATÉ	Em parte	Não
MG	UBERLÂNDIA	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		36	33
Nº RESPOSTAS DO TIPO NÃO		23	25
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		2	3
Nº RESPOSTAS DO TIPO EM PARTE		11	5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

Nº RESPOSTAS NÃO + EM PARTE	34	30
PERCENTUAL RESPOSTAS NÃO	64%	76%
PERCENTUAL RESPOSTAS SIM	6%	9%
PERCENTUAL RESPOSTAS EM PARTE	30%	15%
PERCENTUAL NÃO + EM PARTE	94%	91%
* As respostas coletadas no período de 10/8/2018 a 11/10/2018.		



Apêndice S - Resultados - gestão de contratos - controle compensatório - Questão 11

UF	Município	11. Há uma lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Não se pode afirmar (inconclusivo)
BA	BARREIRAS	A prefeitura não respondeu
RS	BENTO GONÇALVES	Não
MT	CÁCERES	A prefeitura não respondeu
MS	CAMPO GRANDE	Não
PR	CAMPO MOURÃO	A prefeitura não respondeu
SC	CHAPECÓ	Não
SC	CRICIÚMA	A prefeitura não respondeu
RS	ERECHIM	Não
RS	FARROUPILHA	Não
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não
SP	FRANCA	Não
PR	FRANCISCO BELTRÃO	A prefeitura não respondeu conforme perguntado
RS	GUAÍBA	Sim
SC	INDAIAL	Sim
PR	IRATI	A prefeitura não respondeu
SP	ITAPEVA	A prefeitura não respondeu
SP	JACAREÍ	Não
BA	JEQUIÉ	A prefeitura não respondeu
SC	JOINVILLE	Não
SP	JUNDIAÍ	Não
SC	LAGES	Não
SP	LIMEIRA	Não
SP	LINS	Não
PR	MANDAGUARI	Sim
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Não
PR	MATINHOS	Não
SC	MORRO DA FUMAÇA	Não
SC	NAVEGANTES	Não
RS	NOVO HAMBURGO	A prefeitura não respondeu
SP	OURINHOS	Resposta não validada
SC	PALHOÇA	Não
TO	PALMAS	A prefeitura não respondeu
MG	PARÁ DE MINAS	Não
PR	PONTA GROSSA	Não se pode afirmar (inconclusivo)
RJ	RIO DE JANEIRO	Sim
SC	RIO DO SUL	Não
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não
RS	SÃO LEOPOLDO	Sim
SP	TAUBATÉ	Sim
MG	UBERLÂNDIA	A prefeitura não respondeu
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		29
Nº RESPOSTAS DO TIPO NÃO		23
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		6
PERCENTUAL RESPOSTAS NÃO		79%
PERCENTUAL RESPOSTAS SIM		21%
* As respostas coletadas no período de 10/8/2018 a 11/10/2018.		



Apêndice T - Resultados - gestão de contratos - conformidade em contratos

UF	Município	12. Há memórias de cálculo da estimativa de quantidades dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?	13. Há memórias de cálculo da estimativa de preços dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos/contratados?	14. Há designação formal do(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, juntamente com o(s) substituto(s) eventual(ais)?
TO	ARAGUAÍNA	Resposta não validada	Resposta não validada	Sim
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
BA	BARREIRAS	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	BENTO GONÇALVES	Não se pode afirmar	Sim	Sim
MT	CÁCERES	Não	Sim	Em parte
MS	CAMPO GRANDE	Sim	Sim	Em parte
PR	CAMPO MOURÃO	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SC	CHAPECÓ	Resposta não validada	Não se aplica	Prefeitura não respondeu conforme
SC	CRICIÚMA	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
RS	ERECHIM	Sim	Não	Em parte
RS	FARROUPILHA	Sim	Não se aplica	Em parte
PR	FOZ DO IGUAÇU	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar
SP	FRANCA	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar	Em parte
PR	FRANCISCO BELTRÃO	Não	Não se aplica	Em parte
RS	GUAÍBA	Sim	Não se aplica	Em parte
SC	INDAIAL	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
PR	IRATI	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu
SP	ITAPEVA	A prefeitura não respondeu	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar
SP	JACAREÍ	Sim	Sim	Em parte
BA	JEQUIÉ	Não	Sim	Não se aplica
SC	JOINVILLE	Sim	Não se aplica	Sim
SP	JUNDIAÍ	Sim	Sim	Em parte
SC	LAGES	Não se pode afirmar	Sim	Não se pode afirmar
SP	LIMEIRA	Não se pode afirmar	Não se aplica	Em parte
SP	LINS	Sim	Sim	Em parte
PR	MANDAGUARI	Prefeitura não respondeu conforme	Não	Em parte
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Sim	Não se aplica	Em parte
PR	MATINHOS	Sim	Não se aplica	Sim



SC	MORRO DA FUMAÇA	Não	Sim	Não
SC	NAVEGANTES	Não	Não	Não se aplica
RS	NOVO HAMBURGO	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar
SP	OURINHOS	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
SC	PALHOÇA	A prefeitura não respondeu	A prefeitura não respondeu	Em parte
TO	PALMAS	Sim	Sim	Sim
MG	PARÁ DE MINAS	Sim	Não se aplica	Não
PR	PONTA GROSSA	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar	Não se pode afirmar
RJ	RIO DE JANEIRO	Não se pode afirmar	Não se aplica	Não se pode afirmar
SC	RIO DO SUL	Sim	Sim	Não se pode afirmar
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não	Não se aplica	Em parte
SP	SÃO CAETANO DO SUL	Resposta não validada	Resposta não validada	Resposta não validada
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não	Sim	Não
RS	SÃO LEOPOLDO	A prefeitura não respondeu	Sim	Em parte
SP	TAUBATÉ	Não	Não se aplica	Em parte
MG	UBERLÂNDIA	Não	Sim	Não
Nº RESPOSTAS VÁLIDAS		22	17	26
Nº RESPOSTAS DO TIPO NÃO		9	3	4
Nº RESPOSTAS DO TIPO SIM		13	14	5
Nº RESPOSTAS DO TIPO EM PARTE		0	0	17
Nº RESPOSTAS NÃO + EM PARTE		9	3	21
PERCENTUAL RESPOSTAS NÃO		41%	18%	15%
PERCENTUAL RESPOSTAS SIM		59%	82%	19%
PERCENTUAL RESPOSTAS EM PARTE		0%	0%	65%
PERCENTUAL NÃO + EM PARTE		41%	18%	81%

*Não se aplica – razões foram explicadas nos resultados individualizados, disponíveis no apêndice B.

* As respostas coletadas no período de 10/8/2018 a 11/10/2018.

Apêndice U - Glossário

Accountability: Obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenha confiado recursos públicos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivos e metas e o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos. É, ainda, obrigação imposta a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais eles lhe foram entregues.

Benchmarking: processo de medição e comparação de processos de negócios e produtos de uma organização com outras organizações ou entre setores de uma mesma organização para identificar práticas com potencial de melhorar o desempenho da organização ou do setor. É uma forma de aperfeiçoamento por meio do aprendizado com aqueles que têm se destacado positivamente em alguma atividade.

Benchmark: organização, produto, processo ou setor utilizado como parâmetro (modelo positivo) nas ações de benchmarking.

Caput: Parte principal de um artigo em um texto legislativo (Constituição, Lei, Decreto, Instrução Normativa, etc), que antecede parágrafos e incisos. Do latim, *cabeça*.

Carta Magna: Constituição Federal de 1988.

Controles Internos: Ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. Compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Corte de Contas: Tribunal de Contas. Na maior parte do relatório, refere-se a esta Corte de Contas, isto é, ao Tribunal de Contas da União.

Exposição de motivos: Documento oficial, segundo o Manual de Redação da Presidência da República, enviado por um Ministro de Estado ao Presidente da República ou ao Vice-Presidente, com o objetivo de informar um determinado assunto, propor alguma medida ou submeter a consideração superior projeto de ato normativo (caso do Anteprojeto de Lei de Acesso à Informação). No caso do assunto envolva mais de um Ministério, a exposição de motivos deve ser assinada por todos os Ministros envolvidos, sendo, por essa razão, chamada de exposição de motivos *interministerial* (EMI).



Gestão: Estruturas responsáveis pelo planejamento, execução, controle, ação, enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas. A gestão consiste em planejar, construir, executar e monitorar atividades alinhadas com a direção estratégica estabelecida pela governança para atingir os objetivos de negócios. Na maioria das organizações, a gestão é responsabilidade da gerência executiva, sob a liderança do chefe diretor executivo (CEO).

Gestão de Riscos: Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco. Pode ser aplicada à organização em suas várias áreas e níveis, a qualquer momento, bem como a funções, atividades e projetos específicos.

Governança: Compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. É o sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. Pode ser entendido como o conjunto de ações e responsabilidades exercidas pela alta administração da empresa, órgão ou entidade, com o objetivo de oferecer orientação estratégica e garantir que os objetivos sejam alcançados, com simultânea gerência de riscos e verificação de que os recursos são utilizados de forma responsável.

Ministério Público: Instituição pública permanente, independente, não vinculada a nenhum dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), a qual cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

Mitigação de risco: Processo de atenuar um risco, reduzindo parcialmente a probabilidade de sua ocorrência ou reduzindo os impactos advindos de sua ocorrência. Mitigar o risco é diferente de evitar o risco, processo em que se reduz a probabilidade de ocorrência do risco a zero, anulando seus efeitos.

Parquet: Termo jurídico utilizado para se referir ao Ministério Público. O termo em francês tem origem na expressão *petit parc* (pequeno parque), local onde aconteciam as audiências dos procuradores (membros do Ministério Público) do rei no antigo regime aristocrático francês.

Parte interessada: Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade da organização.



Plano de Contratações: É o documento no qual a organização define o planejamento das contratações para o período de um ano, e deve conter informações sobre os objetos a serem adquiridos, como: descrição do objeto, quantidade, valor estimado, identificação do requisitante, período estimado para a contratação (por exemplo, o mês), justificativa da necessidade; objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela contratação. O processo de planejamento anual para as contratações da organização como um todo é um processo diferente do planejamento orçamentário. O planejamento anual para as contratações é um instrumento que serve de insumo para a elaboração da proposta orçamentária anual e não um extrato desta. Diferentemente do plano orçamentário, que traz um alto nível de consolidação das despesas, normalmente em grupo de despesas, o plano anual de contratações contempla um nível de detalhamento maior das compras, de forma a permitir que a autoridade que aprova esse plano tome conhecimento sobre o que vai ser comprado (e com qual objetivo) e não somente sobre os valores consolidados que serão despendidos. Tal prática mitiga o risco de que os valores aprovados em orçamento sejam utilizados de maneira discricionária, resultando em contratações não ou pouco planejadas e que não contribuam para o alcance dos objetivos organizacionais. Acrescente-se que revisões periódicas do plano também devem ser submetidas à autoridade que o aprovou. A elaboração do plano anual de contratações exige a prévia priorização sobre o que vai ser adquirido e a forma como cada item contribui para o atingimento dos objetivos organizacionais. Além disso, pressupõe a atuação de um comitê gestor (ou colegiado representativo dos diversos setores da organização) com o objetivo de promover priorizações e o alinhamento dos interesses das diversas áreas. O plano de contratações também sugere, em atendimento ao art. 6º, inciso I, da Lei 12.527/2011, a publicação do seu teor na internet, de forma a introduzir a transparência na fase anterior à publicação de editais e avisos de licitação. Por fim, deve haver acompanhamento concomitante da execução do que foi planejado para ajustes, caso sejam necessários, e para garantir o seu cumprimento

Princípio da legalidade: Princípio jurídico segundo o qual nenhuma pessoa está obrigada a fazer ou deixar de fazer algo, a menos que previsto em lei (legalidade ampla); e que o Estado só pode fazer aquilo que está previsto em lei (legalidade estrita).

Processo de trabalho: Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas) com valor agregado. Processos são geralmente planejados e realizados de maneira contínua para agregar valor na geração de produtos e serviços. Processos podem ser agrupados em macroprocessos e subdivididos em subprocessos.

Rede OSB: Mesmo significado de Sistema OSB.

Risco: Possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização de objetivos; possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades; efeito da incerteza nos objetivos.



Sistema OSB: Coletivo dos observatórios sociais que compõe a organização social denominada Observatório Social do Brasil. Cada observatório social, por si só, é uma organização social que atua em um dado município.

Transparência: Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização. Há transparência nas informações, especialmente nas de alta relevância, que impactem os negócios e que envolvam resultados, oportunidades e riscos. A transparência deve situar-se dentro dos limites de exposição que não sejam conflitantes com a salvaguarda de informações que justificadamente devam ser protegidas. Transparência ativa é a promoção, por parte dos órgãos e entidades, independentemente de requerimentos, da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências

União: União Federal. Entidade federativa autônoma e pessoa jurídica de direito público interno, que representa a união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Constituição Federal de 1988. Importante destacar que a União não se confunde com a República Federativa do Brasil, mas a integra, conforme disposto no art. 18 da Constituição.



Apêndice V - Referências

ABNT. **Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes**. NBR ISO 31000. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2009.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. **Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 29 Out. 2018.

BRASIL. **Decreto 8.910, de 22 de novembro de 2016**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Decreto/D8910.htm. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. **Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016**. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_mpog_01_2016.pdf. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). **Portaria MP 66, de 31 de março de 2017**. Dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de



Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). Disponível em <http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-n-66-de-31-de-marco-de-2017>. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). **Portaria MP 67, de 31 de março de 2017**. Dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração. Disponível em <http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-n-67-de-31-de-marco-de-2017>. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portaria CGU nº 277/2013**. Instituir o Programa Brasil Transparente. Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_277_2013-1.pdf. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Anteprojeto da Lei de Acesso à Informação**. Enviado ao Congresso Nacional por meio da EMI 7 CC/MJ/MRE/MD/AGU/GSI/SECOM/CGU-PR, de 5 de maio de 2009. Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/exposicao-motivos-projeto-lei-acesso-informacao.pdf/view>. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. 2ª edição, revisada e atualizada. Brasília, 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Normas de Auditoria do TCU – NAT**. Revisada em junho de 2011. Brasília, 2011. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14D8D5AA6014D8D82266C6990>. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão 508/2018-TCU- Plenário**. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/jurisprudencia>. Acesso em 29 Out. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Padrões de Levantamento do TCU**. Disciplina a realização de levantamentos e aprova, em caráter preliminar, o documento Padrões de Levantamento. Publicada por meio da Portaria-Segecex 15, de 9 de maio de 2011. Brasília, 2011. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBAC9E8B65734>. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Referencial Básico de Governança: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. Versão 2. Brasília, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/home/>. Acesso em 25 Out. 2018.



BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção**. Aplicável a Órgão e Entidades da Administração Pública. Brasília, 2016. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.htm>. Acesso em 25 Out. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Riscos e Controles nas Aquisições (RCA)**. Publicado pelo TCU por meio do Acórdão 1.321/2014-TCU- Plenário. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/comunidades/controle-externo-das-aquisicoes-logisticas/atuacao/riscos-e-controles-nas-aquisicoes/>. Acesso em 25 Out. 2018.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). *Internal Control: Integrated Framework*. United States of America, 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). **Site oficial**. Disponível em <https://www.cnm.org.br/>. Acesso em 25 Out. 2018.

CRESSEY, Donald R. *Other People's Money*. Montclair: Patterson Smith, 1953.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL (OSB). **Site oficial**. Disponível em <http://osbrasil.org.br/>. Acesso em 25 Out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 25 Out. 2018.

ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (OLACEFS). *Declaration of Punta Cana*. “On the promotion of citizen participation in the monitoring and control of sustainable development goals - 2030 Agenda”. Punta Cana – República Dominicana, 2016. Disponível em <http://www.olacefs.com/wp-content/uploads/2016/10/Declaracion-de-Punta-Cana-OLACEFSRD.pdf>. Acesso em 25 Out. 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Coleção A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo – SP: Editora Martin Claret, 2003.